Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

FINAXIS

REGULAMENTO

DO

TECNOMYL IV FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF Nº 62.413.880/0001-85

São Paulo, 31 de outubro de 2025

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

FINAXIS

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

3. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E CLASSIFICAÇÃO DO FUNDO

4. OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

6. FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS AO FUNDO E OUTRAS REGRAS GERAIS REFERENTES À LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

8. ÍNDICES DE MONITORAMENTO

9. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

10. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS

11. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

12. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

13. AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DAS COTAS SENIORES

14. HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE AMORTIZAÇÃO TOTAL DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS AO FUNDO E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

15. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE REENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA, DA ALOCAÇÃO MÍNIMA DE INVESTIMENTO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

16. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

17. DOS ENCARGOS DO FUNDO

18. RESOLUÇÃO DA CESSÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

19. ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DO FUNDO

20. FATORES DE RISCO

21. ADMINISTRADOR, GESTORA E CUSTODIANTE DO FUNDO

22. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

23. EVENTO DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

24. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos neste Capítulo 1, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento e/ou em seus anexos, no singular ou no plural. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Um aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas e/ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

"Acordo de Ajustes Financeiros"	Significa os instrumentos celebrados entre a Tecnomyl e determinados Clientes Tecnomyl, estabelecendo um acordo comercial para a realização de ajustes financeiros entre as partes no vencimento dos Direitos Creditórios Tecnomyl, cujos ajustes são tratados como ganhos ou perdas financeiras pela Tecnomyl e que não devem afetar os valores faturados nos termos das Notas Fiscais, de forma que os valores relacionados a tais ajustes não serão considerados como Direitos Creditórios Tecnomyl para fins do Contrato de Cessão e Cobrança da Tecnomyl.
"Acordo de Indicação"	Significa o "*Acordo de Indicação e Outras Avenças*", celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e a Tecnomyl, e, na qualidade de intervenientes anuentes, a Gestora, a Administradora e a Consultora Especializada, por meio do qual, a Tecnomyl indicará as Revendas que poderão ceder os Direitos Creditórios Revendas.
"Administradora"	Significa a **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, Térreo, Loja 8, Bela Vista, CEP 01310-923, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

	inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.317.692/0001-94, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.547, expedido em 18 de outubro de 2001.
"Afiliadas"	Significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de uma ou mais Pessoas, é Controladora, Controlada por ou está sob Controle comum com a Pessoa em questão.
"Agentes de Cobrança Extraordinária"	Significa, quando mencionados em conjunto, o Agente de Cobrança Extraordinária dos Direitos Creditórios Revenda e o Agente de Cobrança Extraordinária dos Direitos Creditórios Tecnomyl.
"Agente de Cobrança Extraordinária dos Direitos Creditórios Revenda"	Significa a Consultora Especializada ou outro prestador de serviço para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos da Revenda, conforme contratado nos termos do Item 6.6.1 deste Regulamento.
"Agente de Cobrança Extraordinária dos Direitos Creditórios Tecnomyl"	Significa a Tecnomyl ou outro prestador de serviço para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos da Tecnomyl, conforme contratado nos termos do Item 6.6.1 deste Regulamento.
"Alocação Mínima de Investimento"	Significa a razão entre o valor contábil dos Direitos Creditórios e o Patrimônio Líquido, que deverá ser de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento).
"Amortização Extraordinária"	Significa a amortização extraordinária das Cotas efetivamente subscritas e integralizadas exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio à Alocação Mínima de Investimento, à Razão de Garantia e/ou à observância da política de investimento descrita no Capítulo 7 deste Regulamento, conforme prevista no Capítulo 15 deste Regulamento.
"Amortização Programada"	Significa a amortização das Cotas Seniores realizada nas respectivas Datas de Amortização Programadas para as Cotas Seniores, conforme cronograma definido nos respectivos Apêndices, e na forma deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais.
"Anexo Normativo II"	Significa o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.
"Anexo Normativo VI"	Significa o Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175.
"Apêndice"	Significa o Apêndice descritivo de cada emissão de Cotas, elaborado conforme modelos dos Anexos I, II, III e IV deste Regulamento.
"Arquivos Remessa"	Significa, quando mencionados em conjunto, o Arquivo Remessa dos Direitos Creditórios Revenda e o Arquivo Remessa dos Direitos Creditórios Tecnomyl.
"Arquivo Remessa dos Direitos Creditórios Revenda"	Significa a relação dos Direitos Creditórios Revenda que a Revenda esteja disposta a ceder e sejam ofertados ao Fundo em um determinado Dia Útil a partir da celebração do Contrato de Cessão da Revenda e Termos de Cessão, o qual deverá ser disponibilizado pela Consultora Especializada à Gestora, e, em seguida, a Gestora enviará ao Custodiante, nos termos do Contrato de Consultora Especializada e Cobrança Extraordinária.
"Arquivo Remessa dos Direitos Creditórios Tecnomyl"	Significa a relação dos Direitos Creditórios Tecnomyl que a Tecnomyl esteja disposta a ceder e sejam ofertados ao Fundo em um determinado Dia Útil a partir da celebração do Contrato de Cessão e Cobrança da Tecnomyl e dos Termos de Cessão, o qual deverá ser disponibilizado pela Tecnomyl à Gestora, nos termos do Contrato de Cessão e Cobrança da Tecnomyl.
"Assembleia Geral de Cotistas"	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, realizada nos termos deste Regulamento.
"Ativos Financeiros"	Significam os (i) títulos de emissão do Governo Federal; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais emitidas por qualquer uma das seguintes instituições: (a) Rabobank International Brasil S.A., (b) Banco Bradesco S.A., (c) Itaú Unibanco S.A., (d) Banco do Brasil S.A., (e) Banco Santander (Brasil) S.A., ou (f) Caixa Econômica

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

	Federal; (iii) Cotas do Bradesco Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra (CNPJ/MF nº 03.256.793/0001-00); (iv) Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (CNPJ/MF nº 06.175.696/0001-73), desde que este fundo invista exclusivamente, direta ou indiretamente, nos ativos mencionados nos itens (i) e (ii), nos quais os recursos do Fundo não investidos em Direitos Creditórios Elegíveis poderão ser investidos. Ainda, as cotas do Petra Liquidez Fundo de Investimento Referenciado DI LP (CNPJ/MF nº 17.000.151/0001-42 serão consideradas como Ativo Financeiro exclusivamente para aplicação da Reserva de Despesas.
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
"Banco Central"	Significa o Banco Central do Brasil, autarquia federal com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B, Edifício Sede, CEP 70074-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.038.166/0001-05.
"Banco Cobrador"	Significa o Itaú Unibanco S.A., contratado pelo Fundo para a prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.
"Benchmark Sênior"	Significa a rentabilidade alvo das Cotas Seniores, estabelecida no respectivo Apêndice.
"Benchmark Mezanino"	Significa a rentabilidade alvo das Cotas Subordinadas Mezanino, estabelecida no respectivo Apêndice.
"Carteira"	Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros.
"Cartório de Registro de Títulos e Documentos"	Significa o Cartório de Registro de Título e Documento da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

"CDI"	Significa a taxa média diária de depósitos interfinanceiros *over extra grupo* apurada e divulgada diariamente pela B3.
"Cedentes"	Significam, quando mencionados em conjunto, a Tecnomyl e as Revendas.
"Chaves de Acesso NFe"	Tem o significado que lhe é atribuído no Item 6.2.2.
"Classe"	Significa a classe única do Fundo.
"Cliente(s) Revenda(s)"	Significam os clientes das Revendas que compram, a prazo, Produtos vendidos pela respectiva Revenda, operação que gera Direitos Creditórios Revenda, formalizados por meio de Documentos Comprobatórios XML e Documentos Adicionais, nos termos da Política de Crédito e Cobrança da Consultora Especializada. Os Clientes Revendas devem ser Pessoa que não integrem (i) o Grupo Econômico da Revenda, ou (ii) a quaisquer entes públicos, bem como a qualquer Pessoa ou ente privado de qualquer forma relacionadas à Administração Pública, direta ou indireta, nem a qualquer instituição governamental.
"Cliente(s) Tecnomyl"	Significam os clientes da Tecnomyl que compram, a prazo, Produtos vendidos pela Tecnomyl, operação essa que gera Direitos Creditórios Tecnomyl, formalizados por meio de Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais, nos termos da Política de Crédito e Cobrança da Tecnomyl. Os Clientes Tecnomyl devem ser Pessoa que não integrem (i) o Grupo Econômico da Tecnomyl, ou (ii) a quaisquer entes públicos, bem como a qualquer Pessoa ou ente privado de qualquer forma relacionadas à Administração Pública, direta ou indireta, nem a qualquer instituição governamental.
"Clientes Especiais da Tecnomyl"	são os Clientes Tecnomyl indicados no Contrato de Cessão e Cobrança da Tecnomyl ou que tenham sido aprovados pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, que poderão ter maior concentração na Carteira nos termos do Contrato de Cessão e Cobrança da Tecnomyl.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

"CNPJ/MF"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda.
"Cobrança Bancária"	Significa a cobrança bancária dos Direitos Creditórios realizada pelo Banco Cobrador, em nome do Fundo, mediante a emissão dos boletos bancários relativos aos Direitos Creditórios Cedidos nos termos dos Contratos de Cessão e do Contrato de Consultoria e Cobrança.
"Código ANBIMA"	Significa o "*Código de Ofertas Públicas*" da ANBIMA.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Compromisso de Subscrição de Cotas Seniores"	Significa o documento celebrado entre o Fundo e os Cotistas Seniores, por meio do qual referidos Cotistas se comprometem a subscrever e integralizar Cotas Seniores do Fundo.
"Condições de Cessão"	Significam, quando mencionadas em conjunto, as Condições de Cessão da Revenda e as Condições da Tecnomyl.
"Condições de Cessão da Revenda"	Significam as condições de cessão previamente definidas a serem verificadas pela Consultora Especializada para cada operação de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, conforme definidos no Item 5.4 deste Regulamento.
"Condições de Cessão da Tecnomyl"	Significam as condições de cessão previamente definidas a serem verificadas pela Tecnomyl para cada operação de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, conforme definidos no Item 5.3 deste Regulamento.
"Consultora Especializada"	Significa a **GS3 DIGITAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Rua Santos Dumond, nº 1.307, Sala 4-B, Centro, CEP 85.851-040, inscrita no CNPJ sob o nº 47.095.755/0001-80.

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

"Contas Autorizadas dos Cedentes"	Significa, quando mencionados em conjunto, a Conta Autorizada da Tecnomyl e a Conta Autorizada da Revenda.
"Conta Autorizada da Revenda"	Significa a conta bancária de titularidade da Revenda, informada no Contrato de Cessão da Revenda, de livre movimentação da Revenda, na qual serão depositados os valores referentes ao Preço de Aquisição.
"Conta Autorizada da Tecnomyl"	Significa a conta bancária de titularidade da Tecnomyl, informada no Contrato de Cessão e Cobrança da Tecnomyl, de livre movimentação da Tecnomyl, na qual serão depositados os valores referentes ao Preço de Aquisição.
"Conta Autorizada do Fundo"	Significa a conta corrente de titularidade do Fundo e movimentada pelo Custodiante, onde serão direcionados (i) todos os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo feitos via boleto bancário; (ii) os repasses dos valores eventual e excepcionalmente pagos aos Cedentes em conta que não a Conta Escrow; (iii) os valores recebidos pelo Fundo decorrentes da atuação dos Agentes de Cobrança Extraordinária; (iv) os reembolsos derivados dos Eventos de Resolução de Cessão e Recompra Facultativa, conforme aplicável; e (v) as transferências de pagamentos feitos pelos Devedores na Conta Escrow. Adicionalmente, o Fundo manterá a conta corrente junto ao Banco Finaxis S.A. (094) na agência 001, de n° 843 DV 5, utilizada para pagamento de despesas e encargos, pagamento do Preço de Aquisição, alocação em cotas do Petra Liquidez Fundo de Investimento Referenciado DI LP (CNPJ/MF nº 17.000.151/0001-42) e pagamento de amortizações totais e parciais.
"Conta Escrow"	Significa a conta bancária de titularidade da Tecnomyl, informada no Contrato de Cessão e Cobrança da Tecnomyl, cedida fiduciariamente em favor do Fundo nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária da Conta Escrow da Tecnomyl, para onde deverão ser direcionados os pagamentos pelos Clientes Tecnomyl que optarem por efetuar pagamentos por transferência bancária que não seja boleto bancário.
"Contratos de Cessão"	Significa, quando mencionados em conjunto, o Contrato de Cessão da Revenda e o Contrato de Cessão e Cobrança da Tecnomyl.

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

"Contrato de Cessão da Revenda"	Significa o "*Condições Gerais de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios com Coobrigação e Outras Avenças*", celebrado entre o Fundo, a Revenda e a Consultora Especializada, com a interveniência do Custodiante, da Gestora, da Administradora e da Consultora Especializada, para regular as operações de cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis da Revenda ao Fundo.
"Contrato de Cessão e Cobrança da Tecnomyl"	Significa o "*Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*", celebrado entre o Fundo e a Tecnomyl, com a interveniência do Custodiante, para regular as operações de cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo.
"Contrato de Cessão Fiduciária da Conta Escrow da Tecnomyl"	Significa o "*Instrumento Particular de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Conta Escrow e Outras Avenças*", celebrado entre a Tecnomyl e o Fundo.
"Contrato de Cobrança Bancária"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança*", celebrado entre o Banco Cobrador e o Fundo, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações do Banco Cobrador em relação à prestação de serviços de Cobrança Bancária dos Direitos Creditórios Cedidos.
"Contrato de Consultoria e Cobrança"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada, Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos*", celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, a Consultora Especializada e, na qualidade de intervenientes anuentes, a Gestora e a Tecnomyl, o qual estabelece os serviços de consultoria especializada e de cobrança extraordinária com relação aos Direitos Creditórios Revenda.
"Contrato de Custódia"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Custódia do Tecnomyl IV Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – Responsabilidade Limitada*", celebrado entre o Fundo, representado por seu Administrador, a Gestora e o Custodiante, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações de custódia dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pelo Custodiante.

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

"Contrato de Escrituração"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Cotas do Tecnomyl IV Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – Responsabilidade Limitada"* celebrado entre o Fundo, representando por seu Administrador, e o Escriturador, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações de Escrituração de Cotas do Fundo.
"Controle"	Significa, com relação a uma pessoa, (i) o poder detido por outra Pessoa de eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos administradores e de determinar e conduzir as políticas e administração da Pessoa em questão, quer isoladamente ou em conjunto com suas Afiliadas; ou (ii) a titularidade, direta ou indireta por uma pessoa e suas Afiliadas, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação/quota representativa do capital social votante da pessoa em questão. Termos derivados de Controle, como "Controlada", "Controladora" e "sob Controle comum" terão significado análogo ao de Controle.
"Cotas"	Significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas do Fundo, quando referidas em conjunto.
"Cotas Seniores"	Significam as Cotas seniores emitidas pelo Fundo.
"Cotas Subordinadas"	Significam as cotas subordinadas emitidas pelo Fundo, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de pagamento de amortização total ou parcial, sendo as Cotas Subordinadas Mezanino I, Cotas Subordinadas Mezanino II e as Cotas Subordinadas Júnior, quando consideradas em conjunto, conforme descrito neste Regulamento.
"Cotas Subordinadas Mezanino I"	Significa as cotas da subclasse subordinada mezanino I emitidas pelo Fundo, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de amortização, mas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino II para tais fins.
"Cotas Subordinadas Mezanino II"	Significa as cotas da subclasse subordinada mezanino II emitidas pelo Fundo, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

	Mezanino I para fins de amortização, mas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	Significa as Cotas Subordinadas Mezanino I e as Cotas Subordinadas Mezanino II, quando mencionadas em conjunto.
"Cotas Subordinadas Júnior"	Significa as cotas da subclasse subordinada júnior emitidas pelo Fundo, que se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino I, às Cotas Subordinadas Mezanino II e às Cotas Seniores para fins de amortização.
"Cotista"	Significa o titular de Cotas.
"Cotista Sênior"	Significa o titular de Cotas Seniores.
"Cotista Subordinado"	Significa o titular das Cotas Subordinadas.
"Cotista Subordinado Mezanino"	Significa o titular de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Cotista Subordinado Mezanino I"	é o titular de Cotas Subordinadas Mezanino I.
"Cotista Subordinado Mezanino II"	é o titular de Cotas Subordinadas Mezanino II.
"Cotista Subordinado Júnior"	Significa o titular de Cotas Subordinadas Júnior.
"Cotistas Dissidentes"	Significam o os titulares de Cotas Seniores que discordarem da decisão da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela não liquidação do Fundo nos termos do Capítulo 16 deste Regulamento.
"CPF/MF"	Significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
"CPR-F"	Significam as Cédulas de Produto Rural com liquidação financeira, conforme prevista no artigo 4º- A da Lei nº 8.929/94.

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

"Critérios de Elegibilidade"	Significam os critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios previamente definidos a serem verificados pelo Custodiante, na qualidade de subcontratado da Gestora, para cada operação de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, conforme definido no Item 5.1 deste Regulamento.
"Custodiante"	Significa o **BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 143, 11º Andar, Água Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.758.741/0001-52, devidamente autorizada e habilitada pela CVM a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.590, de 21 de março de 2011.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data da Oferta de Direitos Creditórios Revenda"	Significa qualquer Dia Útil a partir da data de celebração do Contrato de Cessão da Revenda e da data de início do funcionamento do Fundo, em que a Consultora Especializada envie à Gestora, o Arquivo Remessa da Revenda, conforme disposto no Contrato de Consultoria e Cobrança.
"Data da Oferta de Direitos Creditórios Tecnomyl"	Significa qualquer Dia Útil a partir da data de celebração do Contrato de Cessão e Cobrança da Tecnomyl e da data de início do funcionamento do Fundo, em que a Tecnomyl envie à Gestora, o Arquivo Remessa da Tecnomyl, conforme disposto no Contrato de Cessão e Cobrança da Tecnomyl.
"Data de Amortização Programada"	Significa cada data de amortização programada para as Cotas Seniores, conforme cronograma definido no seu respectivo Apêndice, e na forma deste Regulamento.
"Data de Amortização Total de Cotas Seniores"	Significa cada data de amortização integral das Cotas Seniores, conforme cronograma definido no seu respectivo Apêndice, e na forma deste Regulamento.
"Data de Aquisição e Pagamento"	Significa a data em que o Fundo efetivamente adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e efetuar o pagamento aos Cedentes dos valores

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

	relativos à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, nos termos dos Contratos de Cessão.
Data de Emissão	Significa a data na qual os recursos, em moeda corrente nacional e/ou pela cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, decorrentes da integralização das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, conforme aplicável, são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, que deverá ser, necessariamente, em Dia Útil.
"Declaração de Veracidade"	Significa a declaração prestada pela Tecnomyl, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando, entre outros assuntos, a veracidade das informações prestadas no âmbito da estruturação do Fundo.
"Demais Prestadores de Serviços"	Significam os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo.
"Devedores"	Significam os Clientes Revendas e o Cliente Tecnomyl, quando mencionados em conjunto.
"Dia Útil"	Significa cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
"Direitos Creditórios sem Acordo de Ajustes Financeiros"	Significam os direitos creditórios do agronegócio, nos termos do Artigo 20-A da Lei nº 8.668 e do Artigo 14 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, performados vincendos, existentes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus ou gravame, de titularidade da Tecnomyl, originados no âmbito de operações de venda e compra mercantil a prazo de Produtos, celebradas entre a Tecnomyl e os Clientes Tecnomyl, que sejam representados por (a) Notas Fiscais; (b) Notas Comerciais; (c) CPR-F; e/ou (d) Notas Promissórias, sempre no mercado local, expressos em Reais.
"Direitos Creditórios com Acordo de Ajustes Financeiros"	Significam os direitos creditórios do agronegócio, nos termos do Artigo 20-A da Lei nº 8.668 e do Artigo 14 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, performados vincendos, existentes, livres e desimpedidos de

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

	quaisquer ônus ou gravame, de titularidade da Tecnomyl, originados no âmbito de operações de venda e compra mercantil a prazo de Produtos, celebradas entre a Tecnomyl e os Clientes Tecnomyl, que sejam representados por (a) Notas Fiscais; (b) Notas Comerciais; (c) CPR-F; e/ou (d) Notas Promissórias, sempre no mercado local, expressos em Reais, e que tenham os Acordos de Ajustes Financeiros como Documento Adicional.
"Direitos Creditórios"	Significam, quando mencionados em conjunto, os Direitos Creditórios Revenda e os Direitos Creditórios Tecnomyl.
"Direitos Creditórios Cedidos"	Significam, quando mencionados em conjunto, os Direitos Creditórios Cedidos das Revendas e os Direitos Creditórios Cedidos da Tecnomyl.
"Direitos Creditórios Cedidos da Revenda"	Significam os Direitos Creditórios Revendas que, cumulativamente (i) atenderam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão das Revendas; e (ii) foram efetivamente cedidos e adquiridos pelo Fundo nos termos dos Documentos da Operação, em especial deste Regulamento e do Contrato de Cessão da Revenda.
"Direitos Creditórios Cedidos da Tecnomyl"	Significam os Direitos Creditórios Tecnomyl que, cumulativamente (i) atenderam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão da Tecnomyl; (ii) foram efetivamente cedidos e adquiridos pelo Fundo nos termos dos Documentos da Operação, em especial deste Regulamento e do Contrato de Cessão e Cobrança da Tecnomyl; e (iii) que não foram objeto de um Evento de Resolução de Cessão ou de Recompra Facultativa, nos termos do Contrato de Cessão e Cobrança da Tecnomyl.
"Direitos Creditórios Elegíveis"	Significam, quando mencionados em conjunto, os Direitos Creditórios Elegíveis das Revendas e os Direitos Creditórios da Tecnomyl.
"Direitos Creditórios Elegíveis da Revenda"	Significam os Direitos Creditórios da Revenda que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão das Revendas.
"Direitos Creditórios Elegíveis da Tecnomyl"	Significam os Direitos Creditórios da Tecnomyl que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão da Tecnomyl.

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Significam os Direitos Creditórios Inadimplidos da Revenda e os Direitos Creditórios Inadimplidos da Tecnomyl.
"Direitos Creditórios Inadimplidos da Revenda"	Significam os Direitos Creditórios Cedidos da Revenda ao Fundo, vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.
"Direitos Creditórios Inadimplidos da Tecnomyl"	Significam os Direitos Creditórios Cedidos da Tecnomyl ao Fundo, vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.
"Direitos Creditórios Revenda"	Significam os direitos creditórios do agronegócio, nos termos do Artigo 20-A da Lei nº 8.668 e do Artigo 14 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, performados vincendos, existentes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus ou gravame, de titularidade da Revenda, originados no âmbito de operações de venda e compra mercantil a prazo de Produtos, celebradas entre a Revenda e os Clientes da Revenda, que sejam representados por Notas Fiscais, sempre no mercado local, expressos em Reais.
"Direitos Creditórios Tecnomyl"	Significam os Direitos Creditórios sem Acordo de Ajustes Financeiros e os Direitos Creditórios com Ajustes Financeiros, quando mencionados em conjunto.
"Documentos Adicionais"	Significam os documentos relacionados a um determinado Direito Creditório, os quais, compreenderão, no mínimo e conforme aplicável: (i) fatura original; (ii) duplicata que consubstancia a operação de compra e venda de Produto; (iii) comprovante de entrega e/ou retirada dos Produtos devidamente assinado pelos Devedores; (iv) boleto bancário; e/ou (v) outros títulos de crédito, contratos de compra e venda, contratos de fornecimento, outros contratos ou registros de pedido de compra, inclusive, se aplicável, o Acordo de Ajustes Financeiros, que tenham dado origem aos Direitos Creditórios da Tecnomyl. Além dos documentos mencionados acima, conforme o caso, os seguintes documentos também poderão ser considerados Documentos Adicionais outros documentos aplicáveis e que estejam em poder dos Cedentes, adicionais aos Documentos Comprobatórios, que poderão ser necessários e/ou úteis em discussões acerca da existência, veracidade, conteúdo e/ou da exequibilidade dos Direitos Creditórios. Os

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

	Documentos Adicionais que forem apresentados ao Fundo serão mantidos em custódia do Custodiante e deverão ser apresentados à Administradora do Fundo, sempre que solicitado.
"Documentos Comprobatórios"	Significam os Documentos Comprobatórios Títulos de Créditos e os Documentos Comprobatórios XML, quando referidos em conjunto.
"Documentos Comprobatórios Títulos de Créditos"	Significam as CPR-F, Notas Comerciais e/ou Notas Promissórias, devidamente assinadas, formalizadas e registradas, conforme aplicável, e, se houver, os instrumentos que formalizam a constituição das respectivas garantias, a serem encaminhados ao Custodiante até a respectiva Data de Aquisição, inclusive.
"Documentos Comprobatórios XML"	Significam os arquivos XML certificados digitalmente das Notas Fiscais eletrônicas representativas dos Direitos Creditórios Cedidos que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente.
"Documentos da Operação"	Significam este Regulamento, o Acordo de Indicação, os Contratos de Cessão, os Termos de Cessão, os Termos de Cessão Consolidados, o Contrato de Consultoria Especializada, o Contrato de Custódia, o Contrato de Cobrança Bancária, o Contrato de Distribuição de Cotas, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Compromisso de Subscrição de Cotas Seniores, os boletins de subscrição das Cotas, a Declaração de Veracidade, bem como os modelos das Notas Comerciais, CPR-F e Notas Promissórias a serem utilizados pela Tecnomyl para a originação dos Direitos Creditórios, quando referidos em conjunto.
"Entidade Registradora"	Significa a entidade registradora autorizada pelo Banco Central contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar o registro dos Direitos Creditórios.
"Escriturador"	Significa o **BANCO FINAXIS S.A.**, acima qualificado.
"Eventos de Avaliação"	Significam quaisquer dos eventos indicados no Item 16.1 deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

"Evento de Resolução de Cessão"	São os eventos descritos no Item 6.1 do Contato de Cessão da Tecnomyl.
"Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido"	Significa o evento definido no Item 23.1 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata verificação de se o Patrimônio Líquido está negativo pela Administradora.
"Exposição por Grupo Econômico"	Significa a soma da exposição por Grupo Econômico (i) de Devedores de Direitos Creditórios; e (ii) de Revendas, na qualidade de coobrigadas nas cessões de Direito Creditório Revenda integrante da Carteira do Fundo, com relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que deve ser observado pela Gestora e calculado de maneira *pro forma*, em cada Data de Aquisição e Pagamento.
"Exposição por Grupo Econômico Especial"	Significa a soma da exposição por Grupo Econômico Especial (i) de Devedores de Direitos Creditórios; e (ii) de Revendas, na qualidade de coobrigadas nas cessões de Direito Creditório Revenda integrante da Carteira do Fundo, com relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que deve ser observado pela Gestora e calculado de maneira *pro forma*, em cada Data de Aquisição e Pagamento.
"Fundo"	Significa o **TECNOMYL IV FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.413.880/0001-85, registrado na CVM e constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Resolução CVM 175.
"Fundos21"	Significa o Módulo de Fundos – Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3.
"Gestora"	Significa a **B.OND CAPITAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Enxovia, nº 472, 8º andar, Sala 801, Vila São Francisco, Zona Sul, CEP 04711-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.641.866/0001-00, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 22.398, de 9 de agosto de 2024.

"Grupo Econômico" Significa cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas.

"Grupo Econômico Especial" Significam os Grupos Econômicos especiais indicados no Contrato de Cessão e Cobrança da Tecnomyl, ou que tenham sido aprovados pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, que poderão ter maior concentração na Carteira do Fundo.

"Índice de Atraso" Significa o índice máximo de atraso dos Direitos Creditórios Inadimplidos em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do Item 8.1.

"Índices de Monitoramento" Significam, quando em conjunto, a Alocação Mínima de Investimento, o Índice de Atraso, o Índice de Recompra, o Índice de Repasse, o Índice de Resolução, a Razão de Garantia e outros índices os quais a Administradora deverá monitorar, nos termos do Capítulo 8 deste Regulamento.

"Índice de Recompra" Significa o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pela Administradora, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante, correspondente à divisão (i) do valor total dos Direitos Creditórios Cedidos Tecnomyl que tenham sido objeto de Recompra Facultativa no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, nos termos do Contrato de Cessão e Cobrança da Tecnomyl, pelo (ii) Patrimônio Líquido do Fundo no fechamento do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, o qual não deverá ser superior a 8,00% (oito por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do Regulamento.

"Índice de Repasse" Significa o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pela Administradora, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

	Custodiante, correspondente à divisão (i) do valor total dos Direitos Creditórios pagos em decorrência de Repasse, no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, pelo (ii) Patrimônio Líquido do Fundo no fechamento do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, o qual não deverá ser superior a 6,00% (seis por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
"Índice de Resolução"	Significa o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pela Administradora, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante, correspondente à divisão (i) do valor total dos Direitos Creditórios Cedidos da Tecnomyl cuja cessão tenha sido resolvida no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, nos termos do Contrato de Cessão e Cobrança da Tecnomyl, pelo (ii) Patrimônio Líquido do Fundo no fechamento do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, o qual não deverá ser superior a 5,00% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. Para fins de cálculo do presente índice, não serão levadas em consideração a Resolução de Cessão que ocorrer em decorrência da hipótese prevista na Cláusula 7.1. (xi) do Contrato de Cessão e Cobrança da Tecnomyl.
"Investidores Autorizados"	Significam os investidores profissionais assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30, autorizados a adquirirem Cotas do Fundo.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, bem como qualquer outro que venha a substituí-lo.
"Liquidação Antecipada"	Significa a liquidação antecipada do Fundo, que ocorrerá mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas quando da verificação de um Evento de Avaliação.
"Lei nº 8.668"	Significa a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993.
"MDA"	Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado B3.

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

"Notas Comerciais"	Significam as notas comerciais emitidas de forma escritural por escriturador devidamente autorizado.
"Notas Fiscais"	Tem o significado que lhe é atribuído no Item 6.2.2.
"Notas Promissórias"	Significam as notas promissórias, a serem emitidas por meio dos Sistemas Eletrônicos, de forma eletrônica ou digital, observado, no que for aplicável, as disposições do Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, conforme alterada pela Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, conforme alterado, sempre no mercado local, expressos em Reais.
"Patrimônio Líquido"	Significa a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos, aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira e às eventuais disponibilidades do Fundo, menos as exigibilidades e provisionamentos do Fundo.
"Patrimônio Líquido Alvo"	Significa o patrimônio líquido alvo, o qual, até o dia 19 de dezembro de 2025, contados da primeira Data de Emissão, corresponde a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
"Pessoa"	Significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, tais como *trusts*, fundos de investimento, *joint ventures*, parceria, empreendimento conjunto, associação, organização, consórcios, condomínios e/ou sociedades em conta de participação.
"Política de Crédito e Cobrança da Tecnomyl"	Significam as práticas de (i) crédito observadas pela Tecnomyl na originação e formalização dos Direitos Creditórios Tecnomyl; e (ii) cobrança observadas pelo Agente de Cobrança Extraordinária dos Direitos Creditórios Tecnomyl, aplicadas apenas aos Direitos Creditórios Inadimplidos da Tecnomyl, conforme descritas no **Anexo V** ao presente Regulamento.

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

"Política de Crédito e Cobrança da Consultora Especializada"	Significam as práticas de (i) crédito observadas pela Revenda na originação e formalização dos Direitos Creditórios Revenda; e (ii) cobrança observadas pelo Agente de Cobrança Extraordinária dos Direitos Creditórios Revenda, aplicadas apenas aos Direitos Creditórios Inadimplidos da Revenda, conforme descritas no **Anexo VI** ao presente Regulamento.
"Prazo para Amortização Total"	Significa o prazo para que ocorra a amortização compulsória e integral das Cotas, conforme determinado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação do Fundo.
"Preço de Aquisição"	Significa o valor presente dos Direitos Creditórios Elegíveis, pago pelo Fundo aos Cedentes, na data de assinatura de cada Termo de Cessão, em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Cotas Subordinadas Mezanino, calculado nos termos do Contrato de Cessão e Cobrança da Tecnomyl e do Acordo de Indicação.
"Preço de Emissão"	Significa o respectivo preço de emissão de cada uma das séries e subclasses de Cotas, de acordo com seus respectivos Apêndices.
"Prêmio Adicional"	Tem o significado que lhe é atribuído no Item 15.6.4.
"Prêmio de Comprometimento"	Tem o significado que lhe é atribuído no Item 15.6.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significam, quando em conjunto, a Administradora e a Gestora.
"Procedimentos de Cobrança"	Significam os procedimentos a serem adotados pelo (i) Banco Cobrador para realização da Cobrança Bancária, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária; e (ii) pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme descritos nos Contratos de Cessão e no Contrato de Consultoria e Cobrança.
"Produtos"	Significam os insumos agrícolas objeto de operações de venda e compra mercantil a prazo pelos Cedentes aos Devedores.

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

"Quantidade Mínima de Devedores"	Significa a quantidade mínima de Devedores de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, que deverá ser equivalente a 100 (cem) Devedores.
"Razão de Garantia Sênior"	Significa a soma das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino I em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que deverá ser de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) durante todo o prazo de duração das Cotas Seniores.
"Razão de Garantia Adicional"	Significa o total de Cotas Subordinadas Mezanino II em relação ao somatório dos Direitos Creditórios com Acordo de Ajustes Financeiros, que deverá ser de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) durante todo o prazo de duração das Cotas Seniores.
"Razão de Garantia"	Significa a Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Adicional quando mencionadas em conjunto.
"Recompra Facultativa"	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.10 do Contrato de Cessão e Cobrança da Tecnomyl.
"Regulamento"	Significa o presente regulamento.
"Renegociação"	Significa qualquer alteração em termos e condições originais dos Direitos Creditórios que implique em alteração no valor, prazo e/ou na necessidade de aditamento ou substituição de Documentos Comprobatórios ou Documentos Adicionais relacionados ao referido Direito Creditório. O termo "**Renegociar**" será interpretado da mesma forma.
"Repasse"	são os repasses, realizados pela Tecnomyl ao Fundo, de quaisquer valores excepcional e erroneamente pagos pelos Devedores à Tecnomyl a título de liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido recebidos pela Tecnomyl em desacordo com o disposto nos Contratos de Cessão.

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

"Reserva de Caixa"	Significa a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao valor projetado pela Administradora para (i) a próxima Amortização Programada a ser acumulada com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência em relação ao próximo pagamento de amortização de Cotas Seniores devido pelo Fundo, e (ii) a próxima amortização das Cotas Subordinadas Mezanino a ser acumulada com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência em relação ao próximo pagamento de amortização de Cotas Subordinadas Mezanino devido pelo Fundo.
"Reserva de Despesa"	Significa a reserva a ser constituída pelo Fundo nos termos deste Regulamento e recomposta mensalmente, para o pagamento de despesas e encargos ordinários, referentes à operacionalização do Fundo, no valor equivalente às despesas e encargos ordinários de operacionalização do Fundo para o período de 12 (doze) meses, conforme estimativa da Administradora, sendo certo que os recursos integrantes da Reserva de Despesa poderão ser aplicados nos Ativos Financeiros.
"Resolução de Cessão"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão e Cobrança da Tecnomyl.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
"Revenda"	Significa a parte dos Clientes Tecnomyl que são revendas, que também comercializam os Produtos aos seus respectivos Clientes Revendas, que originam os Direitos Creditórios Revendas que poderão ser cedidos ao Fundo, e que prestarão uma coobrigação no âmbito da cessão dos Direitos Creditórios Revenda ao Fundo. As Revendas que poderão realizar a cessão dos Direitos Creditórios Revendas ao Fundo, são apenas aquelas que serão indicadas pela Tecnomyl, nos termos do Acordo de Indicação, validadas pela Consultora Especializada e aprovadas pela Gestora, a partir das informações enviadas pela Consultora Especializada.

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

"Taxa de Administração"	Significa a remuneração mensal devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração do Fundo calculada nos termos do Capítulo 23 deste Regulamento.
"Taxa de Escrituração"	Tem o significado disposto no Item 22.5 deste Regulamento.
"Taxa Máxima de Custódia"	Tem o significado disposto no Item 22.4 deste Regulamento.
"Taxa de Gestão"	Significa a remuneração mensal devida pelo Fundo à Gestora pela prestação dos serviços de gestão da Carteira calculada nos termos do Capítulo 23 deste Regulamento.
"Tecnomyl"	Significa a **TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Rua Santos Dumond, nº 1.307, Centro, CEP 85.851-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.280.269/0001-92.
"Termo de Adesão"	Significa o "*Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco*" a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, conforme modelo na forma do **Anexo VII** a este Regulamento.
"Termo de Cessão"	Significa cada termo de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, cujo modelo encontra-se definido nos Contratos de Cessão, a ser celebrado pelo Fundo e pelos Cedentes, em cada Data de Aquisição e Pagamento, para fins da formalização pelos Cedentes da venda e cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios Elegíveis.
"Termo de Cessão Consolidado"	Significa cada termo de cessão consolidado a ser celebrado pelo Fundo e pela Tecnomyl, em até 20 (vinte) dias após a celebração do respectivo Termo de Cessão, elaborado substancialmente na forma disposta no Contrato de Cessão e Cobrança da Tecnomyl. Os Termos de Cessão Consolidados deverão ser levados a registro pela Administradora no Cartório de Registro de Título e Documento do domicílio da Administradora, em até, no máximo, 5 (cinco) dias da consolidação referida acima.

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1 O **TECNOMYL FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**"), é um fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Lei nº 8.668, disciplinado pela Resolução CVM 175, bem como o seu Anexo Normativo VI, e regido por este Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Apêndices, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

2.1.1. Uma vez que o Fundo é constituído com Classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida Classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a Classe, nos termos da Resolução CVM 175.

2.1.2. Tendo em vista o disposto no Item 2.1.1 acima, as referências a Fundo podem ser entendidas como referências à Classe e vice-versa.

2.2 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Emissão. O Fundo tem prazo indeterminado de duração, podendo ser liquidado a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.3 O patrimônio do Fundo será formado por quatro subclasses de cotas, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino I, as Cotas Subordinadas Mezanino II e as Cotas Subordinadas Júnior.

2.3.1. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização parcial e total das Cotas seguem descritos nos Capítulos 11 a 15 deste Regulamento e em seus respectivos Apêndices, elaborados na forma do Anexo I, II, III e IV ao presente Regulamento.

2.3.2. O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

3. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E CLASSIFICAÇÃO DO FUNDO

3.1. O Fundo será destinado exclusivamente aos Investidores Autorizados, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

3.1.1. As Cotas Subordinadas serão emitidas, subscritas e integralizadas exclusivamente pela Tecnomyl, e/ou quaisquer sociedades integrantes de seu Grupo Econômico, direta ou indiretamente por meio de outros fundos de investimento.

3.1.2. Novas emissões de Cotas Subordinadas poderão ser realizadas com o intuito de manter a Razão de Garantia.

3.2. Nos termos do Capítulo VII do Anexo Complementar V das "*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*" da ANBIMA, o Fundo classifica-se como Agro, Indústria e Comércio – Agronegócio.

4. OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO

4.1. O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, observados todos os índices de composição e diversificação de Carteira estabelecidos neste Regulamento, bem como os Índices de Monitoramento, a serem monitorados pela Administradora. De forma complementar, o Fundo poderá aplicar recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação estabelecidos no Capítulo 7 deste Regulamento.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

5.1. *Critérios de Elegibilidade*. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente e conforme aplicável, aos seguintes Critérios de Elegibilidade previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento:

(i) o respectivo Devedor ou Revenda, identificados por seu CNPJ/MF, ou pelo seu CPF/MF, conforme o caso, e eventuais outras Partes pertencentes ao Grupo Econômico de Devedores ou ao Grupo Econômico da Revenda, não deverá apresentar, na Data de Aquisição e Pagamento de Direitos Creditórios pelo Fundo, valores vencidos e não pagos referentes a Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo;

(ii) o prazo máximo de vencimento dos Direitos Creditórios será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado a partir da respectiva Data de Aquisição e Pagamento do Direito Creditório Elegível pelo Fundo e não poderão ter vencimento dentro do período de 30 (trinta) dias anteriores à Data de Amortização Total de Cotas Seniores indicada no respectivo Apêndice;

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

(iii) os Direitos Creditórios Tecnomyl para os quais a Tecnomyl também tenha celebrado Acordos de Ajustes Financeiros não poderão exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido;

(iv) os Direitos Creditórios deverão se enquadrar nos limites de exposição estabelecidos conforme a tabela abaixo:

Exposição máxima	**Exposição máxima em relação ao Patrimônio Líquido**
Exposição por Grupo Econômico	3,00%
Exposição por Grupo Econômico Especial	5,00%

5.2. A Gestora será a instituição responsável por verificar os Critérios de Elegibilidade.

5.2.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades, a Gestora subcontratará o Custodiante para verificação dos Critérios de Elegibilidade.

5.2.2. Para fins da verificação pelo Custodiante, subcontratado pela Gestora, dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior ao processamento dos Arquivos Remessa.

5.2.3. Para fins da verificação, pelo Custodiante, no Item 5.1, item (iii), acima, a Tecnomyl deverá enviar à Gestora o Arquivo Remessa dos Direitos Creditórios Tecnomyl, sendo que a Tecnomyl deverá indicar separadamente os Direitos Creditórios com Acordo de Ajustes Financeiros e os Direitos Creditórios sem Acordo de Ajustes Financeiros.

5.2.4. Até o dia 19 de dezembro de 2025, o Fundo deverá considerar o Patrimônio Líquido Alvo para fins de verificação do enquadramento com relação aos Critérios de Elegibilidade descritos no Item 5.1, item (iii), observado que, caso o Patrimônio Líquido efetivo do Fundo seja superior ao Patrimônio Líquido Alvo, será considerado, para tais fins, o Patrimônio Líquido efetivo.

5.2.5. Durante o período previsto no Item 5.2.4 acima, os Índices de Monitoramento deverão ser observados com base no Patrimônio Líquido Alvo.

5.3. *Condições de Cessão da Tecnomyl*. Além dos Critérios de Elegibilidade descritos no Item 5.1 acima, as seguintes condições de cessão devem ser verificadas e validadas pela Tecnomyl, respectivamente, em

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

relação a cada Direito Creditório Tecnomyl, no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento:

(i) o Cliente Tecnomyl não poderá ser ou pertencer ao Grupo Econômico da Tecnomyl;

(ii) os Direitos Creditórios Tecnomyl não poderão ser devidos por Clientes Tecnomyl inadimplentes com o Fundo e/ou com a Tecnomyl, Renegociados e/ou em renegociação de termos e condições originais estabelecidos com a Tecnomyl; e

(iii) os Direitos Creditórios Tecnomyl deverão ser originados e aprovados de acordo com a Política de Crédito e Cobrança da Tecnomyl e representados por Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais regulares e comprovem a existência e validade do respectivo Direito Creditório Tecnomyl.

5.4. *Condições de Cessão das Revendas*. Além dos Critérios de Elegibilidade descritos no Item 5.1 acima, as seguintes condições de cessão devem ser verificadas e validadas pela Consultora Especializada, respectivamente, em relação a cada Direito Creditório, no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento:

(i) o Cliente Revenda não poderá ser ou pertencer ao Grupo Econômico da Revenda e/ou da Tecnomyl;

(ii) os Direitos Creditórios Revendas não poderão ser devidos por Clientes Revenda inadimplentes com o Fundo, com a Tecnomyl e/ou com a Consultora Especializada, Renegociados e/ou em renegociação de termos e condições originais estabelecidos com a Tecnomyl; e

(iii) os Direitos Creditórios Revendas deverão estar de acordo com a Política de Crédito e Cobrança da Consultora Especializada e representados por Documentos Comprobatórios XML e Documentos Adicionais regulares e comprovem a existência e validade do respectivo Direito Creditório Revenda.

5.4.1. A Tecnomyl e a Gestora observarão os procedimentos operacionais descritos na Política de Crédito e Cobrança da Tecnomyl indicado no **Anexo V**. E, a Tecnomyl, a Gestora e a Consultora Especializada observarão os procedimentos operacionais descritos na Política de Crédito e Cobrança da Consultora Especializada indicado no **Anexo VI**.

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

5.4.2. Os Direitos Creditórios Cedidos ficam, desde já, vinculados aos Contratos de Cessão, em caráter irrevogável e irretratável, até o vencimento e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.

5.5. A perda superveniente, pelos Direitos Creditórios Elegíveis, de quaisquer dos Critérios de Elegibilidade ou Condições de Cessão após cada Data de Aquisição e Pagamento, não constituirá qualquer direito de indenização do Fundo contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou os Cedentes com relação a eventuais Direitos Creditórios Elegíveis que tenham sido regularmente cedidos nos termos deste Regulamento e dos Contratos de Cessão, sem prejuízo do exposto no Item abaixo.

5.6. Sem prejuízo da verificação mencionada no Item 5.1 acima, caso, a qualquer momento, após a cessão de um Direito Creditório Tecnomyl ao Fundo, seja constatado que algum dos Critérios de Elegibilidade ou Condição de Cessão da Tecnomyl esteja em desacordo com o estabelecido nos Itens 5.1 e 5.3, operar-se-á a Resolução de Cessão em relação a respectivo Direito Creditório Tecnomyl, nos termos do Contrato de Cessão e Cobrança da Tecnomyl.

6. FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS AO FUNDO E OUTRAS REGRAS GERAIS REFERENTES À LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS

6.1. *Formalização da Cessão*.

6.1.1. Como regra geral, cada operação de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo será considerada formalizada e regular após a verificação cumulativa dos procedimentos específicos previstos nos Contratos de Cessão e no Contrato de Consultoria e Cobrança. O Fundo, após a formalização da cessão na forma dos Documentos da Operação, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Cedidos de sua titularidade.

6.1.2. A aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos nos Contratos de Cessão e no Contrato de Consultoria e Cobrança.

6.2. *Custódia dos Documentos Comprobatórios*.

6.2.1. Os Documentos Comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios deverão ser encaminhados, respectivamente, pela Tecnomyl à Gestora, bem como pela Consultora Especializada à Gestora, que os repassará ao Custodiante, observado o procedimento de formalização de cessão descrito nos Contratos de Cessão, sendo que a totalidade dos Documentos Comprobatórios será validada de acordo com os

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

Critérios de Elegibilidade e será custodiados pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Custódia.

6.2.2. Os Documentos Comprobatórios XML serão custodiados no sistema eletrônico da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, nos termos da legislação aplicável. Para tanto, a Tecnomyl e a Consultora Especializada deverão enviar à Gestora, para análise, a qual terá a obrigação de repassar os Documentos Comprobatórios ao Custodiante, na Data de Aquisição e Pagamento, os arquivos XML, com certificação digital, das notas fiscais eletrônicas representativas dos Direitos Creditórios Cedidos e a chave eletrônica de acesso aos sistemas eletrônicos mencionados acima e aos Documentos Comprobatórios ("**Notas Fiscais**" e "**Chaves de Acesso NFe**", respectivamente). Os Documentos Comprobatórios Títulos de Crédito serão custodiados, de forma eletrônica pelo Custodiante ou por empresa por ele contratada às custas do Fundo. Para tanto, a Tecnomyl deverá enviar à Gestora, no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis antes da Data de Aquisição e Pagamento, os documentos relativos aos Documentos Comprobatórios Títulos de Crédito.

6.2.3. O Custodiante realizará a verificação quanto à existência e validade da totalidade dos Documentos Comprobatórios XML, enviados em conjunto com os Arquivos Remessa, junto ao sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal competente, e o Custodiante deverá verificar a totalidade dos Documentos Comprobatórios XML dos Direitos Creditórios Cedidos que constam de cada Arquivo Remessa previamente à respectiva cessão. A Gestora realizará, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Aquisição e Pagamento, a verificação quanto à existência e validade dos Documentos Comprobatórios Títulos de Crédito, enviados pela Tecnomyl no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis antes da Data da Oferta de Direitos Creditórios ao Fundo.

6.3. *Custódia dos Documentos Adicionais.*

6.3.1. A Tecnomyl e a Consultora Especializada se obrigaram a manter, durante o prazo exigido por lei, sob sua custódia todo e qualquer Documento Adicional relacionado aos Direitos Creditórios Cedidos que esteja em sua posse, incluindo, em especial, os documentos originais que possam dar suporte para a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos.

6.3.2. A Tecnomyl e a Consultora Especializada se obrigaram a, em até 10 (dez) Dias Úteis de solicitação neste sentido, entregar cópia eletrônica à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e à empresa de auditoria contratada pela Administradora, se for o caso, dos Documentos Adicionais referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, em caso de inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos.

6.4. *Repasse de Valores.*

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

6.4.1. Caso os Devedores efetuem, de maneira equivocada (i.e., diversa da forma estabelecida nos Contratos de Cessão), o pagamento às Cedentes de parte ou da totalidade de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, os Cedentes assumirão, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de depositário, obrigando-se a depositar a totalidade de tais recursos excedentes recebidos na Conta Autorizada do Fundo em até 3 (três) Dias Úteis da data do efetivo pagamento.

6.5. *Notificação de Cessão.*

6.5.1. A Tecnomyl e a Consultora Especializada obrigam-se a auxiliar o Banco Cobrador no envio do boleto e da notificação a cada Devedor, conforme aplicável, de Direitos Creditórios Cedidos, acerca da cessão do Direito Creditório ao Fundo, na forma do artigo 290 do Código Civil.

6.5.2. Os Devedores deverão ser notificados acerca da cessão dos Direitos Creditórios por meio (i) do boleto bancário enviado aos Devedores e emitido pelo Fundo, com a seguinte mensagem: "*Título cedido ao Tecnomyl IV Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – Responsabilidade Limitada*"; ou (ii) no caso de Devedores que efetuam pagamento via transferência bancária na Conta Autorizada do Fundo, será enviado *e-mail*, em até 10 (dez) dias após a Data de Aquisição e Pagamento do Direito Creditório Cedido, pela Tecnomyl ao Cliente Tecnomyl e pela Consultora Especializada ao Cliente Revenda, com aviso de leitura, contendo as informações da Conta Autorizada do Fundo em que deverá ser realizado o pagamento, conforme modelo indicado no Contrato de Cessão e Cobrança da Tecnomyl e no Contrato de Consultoria Especializada.

6.6. *Cobrança Extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos*

6.6.1. O Fundo poderá contratar agente de cobrança extraordinária para ser responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, na forma dos Contratos de Cessão e do Contrato de Consultoria e Cobrança, bem como observada a Política de Crédito e Cobrança da Tecnomyl e a Política de Crédito e Cobrança da Consultora Especializada.

6.6.2. Os Agentes de Cobrança Extraordinária contratados pelo Fundo poderão, a qualquer momento, por meio de deliberação da maioria absoluta dos Cotistas Seniores reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, serem destituídos do cargo de agente de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo certo que, nesta hipótese, a Gestora deverá realizar a cotação de, pelo menos, 3 (três) sociedades empresárias para a prestação de referidos serviços, devendo ser contratada aquela cujos honorários sejam menores.

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

6.7. Os Agentes de Cobrança Extraordinária poderão subcontratar terceiros para auxiliar na prestação de serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, desde que tais terceiros sejam previamente aprovados pela Gestora e pelos Cotistas Seniores do Fundo. Qualquer intenção de subcontratação de terceiros nos termos deste Item deverá ser informada à Gestora e aos Cotistas Seniores. Caso a Gestora e os titulares de Cotas Seniores não se manifestem em relação aos prestadores de serviço mencionados na referida notificação no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento da notificação, restarão aprovados os nomes listados sendo válida e perfeita a contratação pela Gestora.

6.8. *Pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos*

6.8.1. Os valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Cobrança Extraordinária em decorrência da cobrança extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, desde que não tenha ocorrido uma Resolução de Cessão pela Tecnomyl, deverão ser depositados pelos Devedores diretamente na Conta Autorizada do Fundo, mediante instrução dos Agentes de Cobrança Extraordinária.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

7.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início de suas atividades, o Fundo deverá ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios, em respeito à Alocação Mínima de Investimento.

7.2. A parcela do Patrimônio Líquido que não for utilizada para a aquisição de Direitos Creditórios deverá ser alocada em Ativos Financeiros.

7.3. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo; ou (ii) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em nome do Fundo; (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central, em nome do Fundo; ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo Banco Central e/ou pela CVM.

7.4. O Fundo e as aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contarão com garantia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Ainda, os investimentos da Carteira estão sujeitos aos fatores de risco descritos no Capítulo 20 deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

7.5. O Fundo não poderá realizar operações tendo como contraparte a Administradora, a Gestora e/ou partes relacionadas, exceto com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

7.6. O Fundo fica dispensado de observar a concentração máxima disposta no artigo 45, §7º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, tendo em vista ser destinada exclusivamente aos Investidores Autorizados.

7.7. O Fundo não poderá investir em ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora ou de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.8. O Fundo não realizará operações de: (i) aquisição de ativos ou de aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável; e (ii) *daytrade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

7.9. É vedado ao Fundo aplicar recursos em direitos creditórios e em Ativos Financeiros no exterior.

8. ÍNDICES DE MONITORAMENTO

8.1. A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia a contar do início de funcionamento do Fundo, a Administradora observará os seguintes percentuais máximos por faixa de atraso dos Direitos Creditórios Inadimplidos, considerando o valor contábil (valor presente subtraído das provisões de perdas) dos Direitos Creditórios Inadimplidos em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo ("Índice de Atraso"):

Faixa de Atraso	Índices de Atraso
Acima de 30 (trinta) dias	10,00% (dez inteiros por cento)
Acima de 60 (sessenta) dias	5,00% (cinco inteiros por cento)
Acima de 90 (noventa) dias	2,50% (dois inteiros e cinco décimos por cento)

8.1.1. A Administradora calculará, conforme informações por ele próprio apuradas ou fornecidas pelo Custodiante e conforme monitorado pela Gestora, dentre as outras obrigações dispostas neste Regulamento:

(i) os Índices de Atraso dispostos no Item 8.1 acima;

(ii) a Razão de Garantia Sênior;

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

(iii) a Razão de Garantia Adicional;

(iv) a Alocação Mínima de Investimento em Direitos Creditórios originados pelos Cedentes;

(v) a Quantidade Mínima de Devedores;

(vi) o Índice de Repasse, que não deverá ser superior a 6,00% (seis inteiros por cento);

(vii) o Índice de Recompra, que não deverá ser superior a 8,00% (oito inteiros por cento);

(viii) o Índice de Resolução, o qual não deverá ser superior a 5,00% (cinco inteiros por cento);

(ix) a Exposição por Grupo Econômico e a Exposição por Grupo Econômico Especial; e

(x) a alocação de até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Tecnomyl com Acordo de Ajustes Financeiros.

8.1.1.1. Qualquer desenquadramento dos critérios dispostos no Item 8.1.1, item (i) acima após observado um prazo de cura de 5 (cinco) dias úteis ensejará convocação, pela Administradora, de Assembleia Geral de Cotistas para que esta delibere (a) a liquidação antecipada do Fundo na forma do Capítulo 16 deste Regulamento, ou (b) a Amortização Extraordinária, na forma do Capítulo 15 deste Regulamento.

8.1.1.2. Qualquer desenquadramento dos critérios dispostos no Item 8.1.1, itens (ii), (iii), (iv), (ix) e (x) acima após observado um prazo de cura de 10 (dez) Dias Úteis ensejará convocação, pela Administradora, de Assembleia Geral de Cotistas para que esta delibere (a) a liquidação antecipada do Fundo na forma do Capítulo 16 deste Regulamento, ou (b) a Amortização Extraordinária, na forma do Capítulo 15 deste Regulamento.

8.1.1.3. O desenquadramento de qualquer dos itens (v), (vi), (vii) e (viii) do Item 8.1.1 acima, após observado um prazo de cura de 30 (trinta) dias, ensejará a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, pela Administradora, para que esta delibere (a) a liquidação antecipada do Fundo na forma do Capítulo 16 deste Regulamento, ou (b) a Amortização Extraordinária, na forma do Capítulo 15 deste Regulamento.

8.1.1.4. O Custodiante fica desde já obrigado a disponibilizar diariamente à Administradora e à Gestora os relatórios com as informações dos Grupos Econômicos de Devedores, conforme informados ao

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

Custodiante pela Tecnomyl, e dos Grupos Econômicos Especiais, para monitoramento dos Índices de Monitoramento.

8.2. Todos os itens dispostos no Item 8.1.1 acima, serão calculados diariamente pela Administradora e monitorados pela Gestora, e disponibilizados aos Cotistas por meio de envio de relatórios diários no formato do **Anexo VIII**.

9. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

9.1. Entende-se por Patrimônio Líquido do Fundo a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, outros valores a receber e às eventuais disponibilidades do Fundo, menos as exigibilidades e provisionamentos do Fundo.

9.2. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Custodiante: (i) os Ativos Financeiros serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor, bem como de acordo com o Manual de Apreçamento da Administradora, o qual se encontra disponibilizado no *website* https://www.corretora.finaxis.com.br e de acordo com o Contrato de Custódia, sendo certo que eventuais alterações do Manual de Apreçamento serão informadas pela Administradora aos Cotistas; e (ii) os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo serão contabilizados e registrados, todo Dia Útil, com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

9.3. Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pelo Fundo, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

9.4. O provisionamento a ser realizado pelo Fundo observará a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, em especial o disposto no Capítulo III da referida Instrução, observando, no mínimo, a seguinte recuperação histórica por faixa de atraso, ou sempre que a Administradora verificar evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo:

Faixa de Atraso do Devedor	**Provisionamento sobre os valores devidos pelo respectivo Devedor**
de 6 (seis) a 15 (quinze) dias	0,5% (cinquenta centésimos por cento)

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias	1,0% (um inteiro por cento)
de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias	3,0% (três inteiros por cento)
de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias	10,0% (dez inteiros por cento)
de 91 (noventa e um) a 120 (cento e vinte) dias	25,0% (vinte e cinco inteiros por cento)
de 121 (cento e vinte e um) dias a 150 (cento e cinquenta) dias	50,0% (cinquenta inteiros por cento)
de 151 (cento e cinquenta e um) dias a 180 (cento e oitenta) dias	75,0% (setenta e cinco por cento)
A partir de 181 (cento e oitenta e um) dias	100,00% (cem por cento)

9.5. A provisão de perdas e as perdas efetivas relacionadas a um Direito Creditório devido por um Devedor ou Grupo Econômico do Devedor específico serão calculadas em conformidade com o Item 9.4 acima, na qual a faixa de maior atraso definirá o percentual a ser provisionado e estendido aos demais títulos de crédito do mesmo Devedor.

9.6. A Administradora realizará auditorias periódicas nos Direitos Creditórios, com periodicidade semestral, no mínimo, para avaliação do comportamento de atrasos dos Direitos Creditórios e os provisionamentos.

10. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS

10.1. O Patrimônio Líquido do Fundo é representado por 4 (quatro) subclasses de Cotas, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino I, as Cotas Subordinadas Mezanino II e as Cotas Subordinadas Júnior. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização parcial e total de cada subclasse de Cotas estão descritos no Capítulo 11 a 15 deste Regulamento, bem como no respectivo Apêndice relativo a cada emissão de Cotas.

10.2. Emissões de novas Cotas Seniores pelo Fundo somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum estabelecido no Capítulo 12 abaixo e de acordo com o respectivo Apêndice.

10.2.1. Nos termos do respectivo Apêndice, cada nova série de Cotas Seniores terá uma Data de Amortização Total de Cotas Seniores específica, ou Datas de Amortização Programada específicas, na qual as Cotas Seniores deverão ser amortizadas.

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

10.2.2. A exclusivo critério da Administradora do Fundo, e desde que com o propósito de restabelecer a Razão de Garantia Sênior, o Fundo poderá emitir novas Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino I.

10.2.3. A exclusivo critério da Administradora do Fundo, e desde que com o propósito de restabelecer a Razão de Garantia Adicional, o Fundo poderá emitir novas Cotas Subordinadas Mezanino II.

10.3. O Preço de Emissão de novas Cotas Seniores emitidas pelo Fundo, conforme previsto no Item 10.2 acima, será definido por meio de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, e constará no Apêndice aprovado na respectiva ata de Assembleia Geral de Cotistas que deliberar acerca de nova emissão.

11. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

11.1. *Características das Cotas*. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo.

11.2. Todas as Cotas terão forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas junto ao Escriturador das Cotas do Fundo. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Escriturador, enquanto prestador do serviço de escrituração de Cotas do Fundo, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista ou, na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, que a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

11.3. *Direitos Patrimoniais e Políticos*. As Cotas Seniores emitidas pelo Fundo possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

a) prioridade de amortização parcial e/ou total em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

b) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização parcial ou total, observados os critérios definidos neste Regulamento;

c) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto;

d) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de Amortização Programada de Cotas Seniores, nos termos

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação; e

e) as Cotas Seniores possuirão como rentabilidade alvo, o Benchmark Sênior determinado no respectivo Apêndice.

11.4. Adicionalmente às Cotas Seniores descritas no Item 11.3 acima, o Fundo emitirá Cotas Subordinadas Mezanino I, em montante equivalente, no mínimo, à Razão de Garantia Sênior, com as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

a) serão subordinadas às Cotas Seniores para os fins de Amortização Programada e distribuição de resultados do Fundo;

b) somente poderão ser amortizadas após a Amortização Programada das Cotas Seniores, em observância à Razão de Garantia Sênior;

c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, ou amortização total, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

d) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino I corresponderá 1 (um) voto.

11.5. Adicionalmente às Cotas Seniores descritas nos Itens 11.3 e 11.4 acima, o Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino II. Quando emitidas, as Cotas Subordinadas Mezanino II deverão corresponder a montante equivalente, no mínimo, à Razão de Garantia Adicional, com as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

a) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino I para os fins de amortização e distribuição de resultados do Fundo;

b) somente poderão ser amortizadas **(i)** após a Amortização Programada das Cotas Seniores e amortização das Cotas Subordinadas Mezanino I, em observância à Razão de Garantia Adicional; **(ii)** antecipadamente, a critério da Gestora, desde que, após tal amortização, a Razão de Garantia Adicional permaneça em conformidade com o previsto no Regulamento do Fundo; ou **(iii)** a qualquer tempo, caso não existam mais Direitos Creditórios Tecnomyl com Acordo de Ajustes Financeiros.

c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

integralização, ou amortização total, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

d) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino II corresponderá 1 (um) voto.

11.6. Adicionalmente às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino descritas nos Itens 11.3, 11.4 e 11.5 acima, o Fundo emitirá Cotas Subordinadas Júnior, a serem subscritas e integralizadas exclusivamente pela Tecnomyl e/ou quaisquer sociedades integrantes de seu Grupo Econômico, direta ou indiretamente por meio de outros fundos de investimento, em montante equivalente, no mínimo, à Razão de Garantia Sênior, com as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

a) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para os fins de amortização e distribuição de resultados do Fundo;

b) somente poderão ser amortizadas após a Amortização Programada das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, em observância à Razão de Garantia Sênior;

c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, ou amortização total, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

d) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.

11.7. *Direitos de Voto das Cotas*. Cada Cota terá direito a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas.

11.8. *Público-Alvo*. As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

11.9. *Subscrição e Integralização das Cotas*. As Cotas deverão ser subscritas até o encerramento da respectiva oferta. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o Compromisso de Subscrição de Cotas Seniores, conforme o caso; (ii) assinará, conforme o caso, o boletim individual de subscrição e recibo de integralização, que será autenticado pela Administradora; e (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Autorizado e atestar que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, (b) de que a oferta pública das Cotas Seniores foi objeto de registro automático perante a CVM, (c) de que as Cotas Seniores estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, e (d) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento.

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

11.10. Previamente à primeira integralização das Cotas Seniores, conforme o Item 11.9 acima, um montante de Cotas Subordinadas, proporcional à Razão de Garantia, deverá ter sido igualmente integralizado exclusivamente pela Tecnomyl e/ou quaisquer sociedades integrantes de seu Grupo Econômico, direta ou indiretamente por meio de outros fundos de investimento. Os termos e condições da subscrição e integralização das Cotas Subordinadas serão estabelecidos no respectivo boletim de subscrição de Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional e/ou mediante a conferência de Direitos Creditórios Elegíveis.

11.10.1. Observado o procedimento disposto no respectivo boletim de subscrição de Cotas Subordinadas, caso o valor total das Cotas Subordinadas subscritas e integralizadas pelos Cotistas Subordinados seja, a qualquer tempo, inferior à Razão de Garantia, os Cotistas Subordinados, mediante solicitação da Administradora neste sentido, deverão subscrever e integralizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, novas Cotas Subordinadas, pelo valor unitário determinado na forma do Item 11.14.3 abaixo, de maneira a atingir a proporção equivalente à Razão de Garantia.

11.11. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão integralizadas à vista no ato da subscrição, ou a prazo, mediante chamada de capital, pelo respectivo Preço de Emissão.

11.12. Os termos e condições da subscrição e integralização das Cotas serão estabelecidos no Apêndice relativo a cada emissão de Cotas.

11.13. As Cotas Seniores serão integralizadas à vista, na data de subscrição, ou a prazo, mediante chamada de capital, em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na Conta Autorizada do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

11.14. *Critérios para Apuração do Valor das Cotas*. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva Data de Emissão das Cotas, cada Cota terá seu valor unitário calculado no fechamento dos mercados pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme este Item, para fins de pagamento de integralização, amortização parcial ou total.

11.14.1. Todo Dia Útil, desde que o patrimônio do Fundo assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior e cada Cota Subordinada Mezanino, a título de distribuição dos resultados da Carteira relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização das Cotas, calculado pelo Custodiante no fechamento de cada dia, limitado ao Benchmark Sênior e Benchmark Mezanino, respectivamente, conforme disposto em seu respectivo Apêndice.

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

11.14.2. O Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino têm como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

11.14.3. As Cotas Subordinadas Júnior do Fundo terão seu valor unitário calculado pelo Custodiante no fechamento de Dia Útil, assim como as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino terão seu valor calculado no fechamento de cada Dia Útil. Para tanto, após a incorporação dos resultados ao valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, limitado ao respectivo Benchmark Sênior e Benchmark Mezanino, respectivamente, na forma dos Itens 11.14.1 e 11.14.2 acima, e, deduzidas as despesas e encargos do Fundo, eventual excedente deverá ser dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

11.14.4. O disposto no Item 11.14.2 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente um limite de incorporação, ao valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, de rendimento dos resultados da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira do Fundo assim permitirem.

11.15. *Distribuição e Negociação das Cotas Seniores*. As Cotas Seniores serão depositadas (i) para distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e, (ii) para negociação secundária por meio do Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente na B3, condicionada ao cumprimento pelo Fundo das exigências conforme definidos no artigo 89 da Resolução CVM 160 e demais disposições aplicáveis da Resolução CVM 175. Adicionalmente, as Cotas Seniores estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. Uma vez efetuado o depósito para negociação no mercado secundário e observados as restrições e requisitos dispostos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 175, os Cotistas Seniores poderão negociar suas respectivas Cotas Seniores livremente e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.

11.16. *Colocação Privada das Cotas Subordinadas Mezanino***.** As Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de colocação privada.

11.17. *Classificação de Risco das Cotas.* As Cotas não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco.

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

12. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

12.1. Sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, é da competência exclusiva da Assembleia Geral de Cotistas a deliberação sobre as seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

	Matéria Sujeita à Aprovação	**Quórum Geral de Aprovação de Matérias**	
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**
(i)	Tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social do Fundo, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria dos Cotistas presentes
(ii)	alterar (a) o Benchmark Sênior, as Datas de Amortização Programada e/ou a Data de Amortização Programada das Cotas Seniores, conforme dispostos no respectivo Apêndice; (b) os direitos e prerrogativas das Cotas Subordinadas e/ou a ordem de prioridade nas amortizações totais e parciais de Cotas, dispostos neste Regulamento; (c) a ordem de alocação de recursos e a forma de cálculo das Cotas dispostas neste Regulamento; (d) os Eventos de Avaliação dispostos no Capítulo 16 deste Regulamento; (e) os Critérios de Elegibilidade; (f) os quóruns para deliberação na	maioria das Cotas Seniores subscritas e maioria das Cotas Subordinadas subscritas	maioria das Cotas Seniores subscritas e maioria das Cotas Subordinadas subscritas

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

	Assembleia Geral, incluindo mas não se limitando aos quóruns dispostos nos Itens 12.2.1 e 12.2.2 abaixo; (g) a Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Adicional; (h) a alteração dos Índices de Monitoramento.		
(iii)	alterar as demais disposições deste Regulamento não dispostas no item (ii) acima;	maioria das Cotas Seniores subscritas	maioria dos Cotistas presentes
(iv)	deliberar sobre a destituição da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, bem como a indicação de seus respectivos substitutos;	maioria das Cotas Seniores subscritas e maioria das Cotas Subordinadas subscritas	maioria das Cotas Seniores subscritas e maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(v)	deliberar sobre a eleição e destituição de eventual representante dos Cotistas, o qual deverá ser pessoa física ou jurídica e atender aos seguintes requisitos, sem prejuízo daqueles previstos no Artigo 22 do Anexo Normativo VI: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo nos Cedentes;	maioria das Cotas Seniores subscritas	maioria das Cotas subscritas

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

(vi)	deliberar acerca do valor máximo de despesas que poderão ser incorridas no exercício das atividades dos representantes dos Cotistas, se houver;	maioria das Cotas Seniores subscritas	maioria das Cotas subscritas
(vii)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração; da Taxa de Gestão e/ou da taxa de performance, conforme aplicável, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;	maioria das Cotas Seniores subscritas e maioria das Cotas Subordinadas subscritas.	maioria das Cotas Seniores subscritas e maioria das Cotas Subordinadas subscritas
viii)	deliberar sobre a fusão, transformação, incorporação e cisão do Fundo;	maioria das Cotas Seniores subscritas e maioria das Cotas Subordinadas subscritas	maioria das Cotas Seniores subscritas e maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(ix)	deliberar sobre a liquidação do Fundo, excetuadas as hipóteses do item (ix) abaixo;	maioria das Cotas Seniores subscritas e maioria das Cotas Subordinadas subscritas	maioria das Cotas Seniores subscritas e maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(x)	resolver se na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ensejar a liquidação do Fundo, e conforme o caso, a rescisão dos Contratos de Cessão;	maioria das Cotas Seniores subscritas	maioria dos Cotistas presentes
(xi)	aprovar o aporte adicional de recursos no Fundo para a adoção de Procedimentos de Cobrança, caso necessário;	maioria das Cotas Seniores subscritas	maioria dos Cotistas presentes
(xii)	sem prejuízo do disposto neste Regulamento, alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total das Cotas;	maioria das Cotas Seniores subscritas e maioria das Cotas Subordinadas subscritas	maioria das Cotas Seniores subscritas e maioria das Cotas Subordinadas subscritas

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

(xiii)	deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como forma de pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas, observado o disposto no Capítulo Quatorze deste Regulamento;	maioria das Cotas Seniores subscritas e maioria das Cotas Subordinadas subscritas	maioria das Cotas Seniores subscritas e maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(xiv)	aprovar a emissão de novas Cotas (exceto pela emissão de Cotas Subordinadas para fins de reestabelecimento da Razão de Garantia, nos termos os Itens 10.2.2 e 10.2.3);	maioria das Cotas Seniores subscritas e maioria das Cotas Subordinadas subscritas	maioria das Cotas Seniores subscritas e maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(xv)	alterar a política de investimento do Fundo descrita no Capítulo 7 acima;	maioria das Cotas Seniores subscritas	maioria das Cotas subscritas
(xvi)	alteração na Política de Crédito e Cobrança da Tecnomyl, após notificação da respectiva alteração, enviada pelo Agente de Cobrança Extraordinária à Gestora, e na Política de Crédito e Cobrança da Consultora Especializada, após notificação da respectiva alteração, enviada pela Consultora Especializada;	maioria das Cotas Seniores subscritas	maioria das Cotas subscritas
(xvii)	alterar os direitos e obrigações atribuídos a cada subclasse de Cotas;	maioria das Cotas Seniores subscritas e maioria das Cotas Subordinadas subscritas	maioria das Cotas Seniores subscritas e maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(xviii)	deliberar a respeito da possibilidade de Amortização Extraordinária disposta no Capítulo 15 deste Regulamento;	maioria das Cotas Seniores subscritas	maioria das Cotas subscritas

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

(xix)	deliberar a respeito da possível Renegociação com os Clientes Tecnomyl, observado o previsto nos itens 12.1.2 e 12.1.2.1;	maioria das Cotas Seniores subscritas e maioria das Cotas Subordinadas subscritas	maioria das Cotas Seniores subscritas e maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(xx)	deliberar sobre os procedimentos a serem tomados em caso de ausência de conciliação de montante depositado na Conta Autorizada do Fundo que perdure por 10 (dez) Dias Úteis;	maioria das Cotas Seniores subscritas	maioria dos Cotistas presentes
(xxi)	deliberar sobre a destituição dos Agentes de Cobrança Extraordinária e da Consultora Especializada, bem como a indicação de seus respectivos substitutos;	maioria das Cotas Seniores subscritas	maioria das Cotas Seniores subscritas
(xxii)	deliberar a redução ou aumento do limite de Exposição por Grupo Econômico Especial.	maioria das Cotas Seniores subscritas	maioria das Cotas Seniores subscritas
(xxiii)	deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	maioria das Cotas Seniores subscritas	maioria dos Cotistas presentes
(xxiv)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo; e	maioria das Cotas Seniores subscritas	maioria dos Cotistas presentes
(xxv)	deliberar sobre a forma e datas de pagamento do Prêmio de Comprometimento.	maioria das Cotas Seniores subscritas	maioria das Cotas subscritas

12.1.1. As Cotas Subordinadas em circulação não terão poder de voto quando a deliberação tiver por objeto a destituição dos Agentes de Cobrança Extraordinária e da Consultora Especializada, e indicação dos substitutos aos Agentes de Cobrança Extraordinária e à Consultora Especializada, nos termos do item (xxi) do Item 12.1 acima.

12.1.1.1. Sem prejuízo do disposto no Item 12.1.1 acima, deverá ser apresentado, à época da contratação do substituto do Agente de Cobrança Extraordinária, cotação de, pelo menos, 3 (três)

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

sociedades empresárias para a prestação de referidos serviços, devendo ser contratada aquela cujos honorários sejam menores.

12.1.2. Fica dispensada a deliberação sobre a matéria descrita no inciso (xix) do Item 12.1, acima, nas situações em que, cumulativamente, (i) o Direito Creditório Inadimplido ou Direito Creditório Cedido tenha como Devedor uma pessoa (natural ou jurídica) em favor de quem tenha sido deferido o processamento de recuperação judicial nos termos da Lei 11/105/2005; (ii) o Direito Creditório Inadimplido ou Direito Creditório Cedido tenha sido integralmente provisionado como perda, nos termos do Item 9.4 do Regulamento e (iii) o Fundo esteja com todos os Índices de Monitoramento enquadrados, nos termos do Item 8.1 do Regulamento.

12.1.2.1. Nos casos de Direitos Creditórios Inadimplidos ou Direitos Creditórios Cedidos referidos no Item antecedente, poderá a Gestora, a partir das recomendações dos Agentes de Cobrança Extraordinária, deliberar de acordo com seu critério e discricionariedade, atuando de acordo com suas práticas e políticas de crédito e cobrança do Fundo e visando, sempre, resguardar os melhores interesses do Fundo e dos Cotistas, pela aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial apresentado nos autos da recuperação judicial, desde que, cumulativamente: (i) a parte do plano que afetar aos Direitos Creditórios Inadimplidos ou aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou ao Fundo e/ou aos Cotistas (conforme aplicável) se resuma às novas condições de pagamento como prazos, descontos, juros remuneratórios e moratórios, dentre outras condições do crédito em si, (ii) a aprovação do plano não imponha qualquer ação ou compromisso ao Fundo ou aos Cotistas, nem implique na assunção, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de qualquer compromisso adicional e se resuma às novas condições de recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou dos Direitos Creditórios Cedidos e, (iii) em caso de aprovação do plano, após a aprovação todos os Índices de Monitoramento deverão permanecer enquadrados, nos termos do Regulamento.

12.2. Todos os Cotistas terão direito a voto em todas as matérias indicadas no Item 12.1 acima, observado o disposto no Item 12.1.1 acima.

12.2.1. Como regra geral, as deliberações sobre as matérias indicadas no Item 12.1 acima e sobre quaisquer outras matérias que venham a ser objeto de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, que não expressamente indicadas neste Capítulo, dependerão de aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

12.2.2. No caso das deliberações dispostas nos itens (ii), (xiii) e (xvii) do Item 12.1 acima, presentes os Cotistas que representem a totalidade das Cotas do Fundo, caso, por qualquer motivo, houver um impasse na deliberação das matérias referidas neste Item, caracterizado pelo voto contrário de um dos Cotistas à

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

aprovação da matéria, será caracterizado Evento de Avaliação, que poderá ser deliberado na mesma Assembleia Geral de Cotistas na qual ocorrer o impasse, observado o quórum do Item 12.1 acima.

12.3. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia Geral de Cotistas, nas seguintes hipóteses: (i) necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou (iii) redução da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão.

12.3.1. As alterações referidas nos itens (i) e (ii) do Item 12.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item (iii) do Item 12.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

12.4. A convocação de Assembleia Geral de Cotistas será feita pela Administradora por meio de (i) correio eletrônico; ou (ii) carta endereçada a cada um dos Cotistas, com confirmação de recebimento, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à data estabelecida para a realização da Assembleia Geral de Cotistas, observado que a convocação deverá indicar sempre o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, assim como os assuntos a serem tratados.

12.4.1. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas na data estabelecida na convocação acima referida, será novamente realizada Assembleia Geral de Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante convocação na forma referida no Item 12.4 acima. Para efeito do disposto neste Item, a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas poderá ser providenciada juntamente com a primeira convocação.

12.4.2. Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da ordem do dia.

12.5. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas será realizada na sede da Administradora, podendo, conforme o caso, ser realizada por videoconferência. Quando a Assembleia Geral de Cotistas não for realizada na sede da Administradora, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos do Item 12.4 acima, deverão indicar, com clareza, o local da reunião.

12.6. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas poderá reunir-se, a qualquer momento, por convocação realizada a único e exclusivo critério da Administradora, ou mediante

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

solicitação à Administradora, de Cotistas titulares de Cotas, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas, sendo que, na última hipótese, a Administradora será responsável por convocar, em até 10 (dez) Dias Úteis, a Assembleia Geral solicitada pelos Cotistas.

12.7. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

12.8. Não terão direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas a Administradora, a Gestora e seus empregados.

12.9. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar de sua realização, prioritariamente por meio de carta endereçada a cada um dos Cotistas, podendo também ser divulgada por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, com confirmação de recebimento via contato telefônico.

12.10. A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, eleger até 3 (três) representantes dos Cotistas, pessoa física e/ou pessoa jurídica, para exercer as funções de fiscalização dos investimentos do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

12.10.1. Cabe ao representante dos Cotistas eleito informar à Administradora e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

12.10.2. O representante dos Cotistas não fará jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, da Administradora, ou da Gestora, no exercício de tal função. A função de representante dos Cotistas é indelegável.

12.10.3. As atribuições do representante dos Cotistas são aquelas descritas no artigo 23 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, entre outras a ele aplicáveis nos termos da regulamentação.

12.10.4. O representante dos Cotistas será eleito com prazo de mandato a se encerrar na próxima Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a aprovação de demonstrações financeiras do Fundo ou da Classe, sendo permitida a reeleição.

12.10.5. A eleição do representante dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes, desde que representem, no mínimo: (i) 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, caso o Fundo venha a ter mais de 100 (cem) Cotistas; ou (ii) 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, caso o Fundo venha a ter até 100 (cem) Cotistas.

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

12.10.6. Os representantes dos Cotistas devem exercer suas funções no exclusivo interesse do Fundo, atuando com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Fundo, à Classe e aos Cotistas.

12.10.7. Os representantes dos Cotistas podem solicitar à Administradora esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora.

12.10.8. Os pareceres e opiniões dos representantes dos Cotistas devem ser encaminhados à Administradora no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das demonstrações contábeis de que trata o Item 24.7 abaixo, e, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos para que a Administradora proceda à divulgação nos termos da regulamentação aplicável.

12.10.9. Os representantes dos Cotistas devem comparecer às Assembleias Gerais de Cotistas e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas. Os pareceres e representações, individuais ou conjuntos, dos representantes dos Cotistas podem ser apresentados e lidos na Assembleia Geral de Cotistas, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

13. AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DAS COTAS SENIORES

13.1. As Cotas Seniores do Fundo deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização Programada em conformidade com o respectivo Apêndice, sendo pagas aos Cotistas na mesma data. A partir do 20° (vigésimo) Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Amortização, a Administradora deverá interromper a aquisição de Direitos Creditórios, caso a Reserva de Caixa não possua saldo equivalente, no mínimo, ao valor da próxima Amortização Programada, devendo reiniciar os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios após o pagamento integral da respectiva Amortização Programada e a recomposição da Reserva de Caixa.

13.2. Em cada Data de Amortização Programada, a amortização das Cotas Seniores e a distribuição dos resultados do Fundo deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

(i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Fundo, os valores recebidos na Conta Autorizada do Fundo serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;

(ii) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Despesa, os valores recebidos na Conta Autorizada do Fundo ficarão retidos nesta, em valor equivalente à Reserva de Despesa;

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

(iii) terceiro, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Caixa, os valores recebidos na Conta Autorizada do Fundo ficarão retidos nesta, em valor equivalente à Reserva de Caixa;

(iv) quarto, todos os valores remanescentes na Conta Autorizada do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Seniores na extensão necessária para o pagamento (a) de quaisquer resultados do Fundo devidos em relação às Cotas Seniores e a se tornarem vencidos na Data de Amortização Programada, mais (b) programados para serem pagos em relação às Cotas Seniores em qualquer Data de Amortização Programada anterior que não tenha ainda sido pago, além de (c) eventual Prêmio de Comprometimento e/ou Prêmio Adicional, conforme aplicável;

(v) quinto, todos os valores remanescentes nas Contas Autorizadas do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Seniores na medida necessária para o pagamento do respectivo valor da amortização: (a) programado para ser pago em relação às Cotas Seniores na respectiva Data de Amortização Programada mais (b) programado para ser pago em relação às Cotas Seniores em qualquer Data de Amortização Programada anterior que não tenha ainda sido pago;

(vi) sexto, desde que todas as Cotas Seniores tenham sido inteiramente amortizadas, os valores remanescentes na Conta Autorizada do Fundo serão pagos aos Cotistas Subordinados Mezanino I, na extensão necessária para o pagamento (a) de quaisquer resultados do Fundo devidos em relação às Cotas Subordinadas Mezanino I e a se tornarem vencidos na Data de Amortização Programada, mais (b) programados para serem pagos em relação às Cotas Subordinadas Mezanino I em qualquer Data de Amortização Programada anterior que não tenha ainda sido pago;

(vii) sétimo, todos os valores remanescentes nas Contas Autorizadas do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Subordinadas Mezanino I na medida necessária para o pagamento do respectivo valor da amortização: (a) programado para ser pago em relação às Cotistas Subordinadas Mezanino I na respectiva Data de Amortização Programada mais (b) programado para ser pago em relação às Cotas Subordinadas Mezanino I em qualquer Data de Amortização Programada anterior que não tenha ainda sido pago;

(viii) oitavo, desde que todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino I tenham sido inteiramente amortizadas, os valores remanescentes na Conta Autorizada do Fundo serão pagos aos Cotistas Subordinados Mezanino II, na extensão necessária para o pagamento (a) de quaisquer resultados do Fundo devidos em relação às Cotas Subordinadas Mezanino II e a se tornarem vencidos na Data de Amortização Programada, mais (b) programados para serem pagos em relação às Cotas Subordinadas Mezanino II em qualquer Data de Amortização Programada anterior que não tenha ainda sido pago;

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

(ix) nono, todos os valores remanescentes nas Contas Autorizadas do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Subordinadas Mezanino II na medida necessária para o pagamento do respectivo valor da amortização: (a) programado para ser pago em relação às Cotas Subordinadas Mezanino II na respectiva Data de Amortização Programada mais (b) programado para ser pago em relação às Cotas Subordinadas Mezanino II em qualquer Data de Amortização Programada anterior que não tenha ainda sido pago; e

(x) décimo, desde que todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino tenham sido inteiramente amortizadas, os valores remanescentes na Conta Autorizada do Fundo serão pagos aos Cotistas Subordinados Júnior.

13.3. A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização parcial ou total de Cotas, observado o disposto neste Capítulo 13 e nos Capítulos 15 e 16 abaixo.

13.4. Os pagamentos de amortizações total e/ou parcial das Cotas serão efetuados em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, para o caso das Cotas Seniores, e pelo valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior ao pagamento, para o caso das Cotas Subordinadas, não sendo possível a apuração, pela última Cota conhecida, ambos calculados nos termos deste Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central ou por meio da B3, caso as Cotas estejam depositadas junto a B3.

13.5. Na hipótese de qualquer Data de Amortização Programada coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

13.6. Sem prejuízo do disposto no Item 13.2 acima, a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino II poderá ocorrer (i) antecipadamente, a critério da Gestora, desde que, após tal amortização, a Razão de Garantia Adicional permaneça em conformidade com o previsto no Regulamento do Fundo; ou (ii) a qualquer tempo, caso não existam mais Direitos Creditórios Tecnomyl com Acordo de Ajustes Financeiros.

14. HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE AMORTIZAÇÃO TOTAL DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS AO FUNDO E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

14.1. Observado o disposto no Item 14.2 abaixo, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento da amortização integral das Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser amortizadas mediante a entrega da

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, de acordo com decisão da Assembleia Geral de Cotistas. Os respectivos pagamentos, nesse caso, serão realizados fora do âmbito da B3.

14.1.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de amortização aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detidas por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, fora do âmbito da B3, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

14.2. A Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pela amortização total de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 12 deste Regulamento e a regulamentação aplicável.

14.2.1. Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas referida no Item 14.2 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pela amortização de suas Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por Cotista sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

14.2.2. A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para referido condomínio de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

14.2.3. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas em circulação.

14.2.4. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

notificação referida no Item 14.2.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do Item 14.2.3 acima, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, Documentos Comprobatórios respectivos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

15. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE REENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA, DA ALOCAÇÃO MÍNIMA DE INVESTIMENTO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

15.1. A Administradora poderá realizar Amortização Extraordinária das Cotas Seniores em circulação, caso assim deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, pelo seu valor atualizado na data da Amortização Extraordinária, calculado de acordo com o disposto neste Regulamento, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à Alocação Mínima de Investimento em Direitos Creditórios Elegíveis e/ou à Razão de Garantia, observados os procedimentos e os respectivos períodos de cura dispostos no Item 8.1.1.1 deste Regulamento.

15.2. Na hipótese de votação pela realização de Amortização Extraordinária das Cotas nos termos deste Capítulo, conforme quórum definido no Item 12.1.1, todos os Cotistas serão previamente comunicados pela Administradora, por escrito, com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada Amortização Extraordinária.

15.3. A Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, na forma do artigo 16 da Resolução CVM 175, poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios ao Cotista Subordinado.

15.4. Ainda, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Item 19.1 abaixo, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente, por decisão da Assembleia Geral de Cotistas, caso a alocação do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios seja igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) por prazo igual ou superior a 10 (dez) Dias Úteis.

15.4.1. Após o prazo previsto no Item 15.4, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o valor e a data da Amortização Extraordinária.

15.5. Nos termos do Contrato de Cessão e Cobrança da Tecnomyl, caso, por decisão unilateral da Tecnomyl houver descontinuidade do processo de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis da Tecnomyl ao Fundo, ou se a Tecnomyl não ofertar Direitos Creditórios Elegíveis da Tecnomyl ao Fundo em montante suficiente para permitir a Alocação Mínima de Investimento por decisão unilateral da Tecnomyl,

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

independente do motivo, ou se a Tecnomyl não ofertar Direitos Creditórios Elegíveis da Tecnomyl ao Fundo suficientes para atender ao disposto no respectivo boletim de subscrição de Cotas Subordinadas, ou se houver qualquer inadimplemento no pagamento do Prêmio de Comprometimento ou do Prêmio Adicional, ocasionando a Amortização Extraordinária das Cotas Seniores em data não coincidente com a Data de Amortização Programada das Cotas Seniores (conforme estabelecido no respectivo Apêndice), a Tecnomyl indenizará os detentores das Cotas Seniores o montante equivalente ao valor presente da rentabilidade esperada das Cotas Seniores, atualizada de acordo com o respectivo Benchmark Sênior, calculado *pro-rata* desde a data da referida liquidação antecipada até a Data de Amortização Programada, com base no montante de Cotas Seniores a serem resgatadas ou amortizadas antecipadamente. A referida indenização não será devida caso a Tecnomyl seja impedida de ceder Direitos Creditórios Tecnomyl por questões legais e/ou regulatórias.

15.6. Caso ocorra a Amortização Extraordinária das Cotas Seniores por outros motivos que não os dispostos no Item 15.5 acima, será devido, pelo Fundo aos Cotistas Seniores, um prêmio de comprometimento de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano sobre o montante total das Cotas Seniores objeto de Amortização Extraordinária ponderado pelo prazo de não alocação ("**Prêmio de Comprometimento**"). Todo o valor devido a título de Prêmio de Comprometimento deverá ser pago aos Cotistas Seniores nos termos do Compromisso de Subscrição de Cotas Seniores, a cada nova integralização pelos Cotistas Seniores.

15.6.1. O montante a ser pago a título de Prêmio de Comprometimento, bem como a respectiva data de pagamento do prêmio deverá ser aprovado em Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a emissão de novas Cotas mencionada no Item acima e/ou na Assembleia Geral de Cotistas mencionada no Item 15.6.5 abaixo.

15.6.2. O pagamento do Prêmio de Comprometimento se dará em até 1 (um) Dia Útil contado da respectiva integralização das novas Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.

15.6.3. O Prêmio de Comprometimento deverá ser pago aos Cotistas Seniores dentro do exercício social da Classe em que ocorreu a Amortização Extraordinária que deu origem a referido Prêmio de Comprometimento.

15.6.4. Sem prejuízo do Prêmio de Comprometimento, fica certo e ajustado que, caso em uma respectiva Data de Aferição (conforme abaixo definido), seja verificado que a Rentabilidade Esperada (conforme abaixo definido) seja inferior à Rentabilidade Realizada (conforme abaixo definido), será devido aos Cotistas Seniores um prêmio calculado conforme Itens abaixo ("**Prêmio Adicional**").

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

15.6.4.1. O Prêmio Adicional será calculado pela diferença positiva entre a rentabilidade esperada da alocação esperada do período ("**Rentabilidade Esperada**") e a rentabilidade realizada das Cotas Sêniores no Período ("**Rentabilidade Realizada**"), utilizando-se o respectivo Benchmark Sênior, calculado *pro rata* entre o Período imediatamente anterior e o respectivo Período, conforme fórmula abaixo:

$$Rentabilidade\ Esperada = Média\ da\ Alocação\ Esperada\ do\ Período\ x\ Benchmark\ Sênior$$

$$\textit{Rentabilidade Realizada} = \sum_{i=1}^{252} Valor\ Principal\ Cotas\ Seniores_i\ x\ [(1 + Benchmark\ Sênior)^{\frac{1}{252}} - 1]$$

Prêmio Adicional = Rentabilidade Esperada – Rentabilidade Realizada

Onde:

"Valor Principal Cotas Seniores": significa o valor de principal da totalidade das Cotas Seniores a cada dia útil dentro do Período;

"i": significa cada dia útil dentro do Período;

"Média de Alocação Esperada do Período": significa 4/5 (quatro quintos) do Valor Total Comprometido, em Reais; e

"Período": significa o ínterim entre 20 de dezembro do respectivo ano e 20 de dezembro do ano imediatamente anterior ou 1 (um) ano.

15.6.4.2. Entende-se por "Data de Aferição" o dia 20 de dezembro de cada ano.

15.6.5. Caso não haja nova integralização de Cotas Seniores, nos termos do Item 15.6.4 acima, será convocada Assembleia Geral de Cotistas, no dia 20 de dezembro de cada ano, a ser realizada nos termos do Capítulo 12 deste Regulamento, para deliberar acerca da forma de pagamento do Prêmio de Comprometimento.

15.7. A Administradora será responsável por assegurar que o pagamento do Prêmio de Comprometimento seja realizado tempestivamente, em conformidade com as disposições do presente Regulamento e do Compromisso de Subscrição de Cotas Seniores.

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

16. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

16.1. São considerados Eventos de Avaliação as seguintes ocorrências:

(i) caso o Fundo deixe de efetuar o pagamento: (a) integral de qualquer das Amortizações Programadas das Cotas Seniores, na respectiva Data de Amortização Programada; e/ou (b) integral das amortizações das Cotas Seniores, na respectiva Data de Amortização Total de Cotas Seniores;

(ii) não observância, pelo Custodiante, Administradora, Gestora, Consultora Especializada, Agentes de Cobrança Extraordinária e/ou pela Tecnomyl, dos deveres e obrigações não pecuniárias dispostas abaixo e estabelecidos nos Documentos da Operação, conforme o caso; ou

(iii) a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

(a) resilição de qualquer dos Documentos da Operação por qualquer pessoa, sem que outra pessoa assuma integralmente as atribuições ali estabelecidas no prazo de até 5 (cinco) dias, com exceção de rescisão (1) de qualquer dos Documentos da Operação pelos Cedentes, hipótese na qual este item não estará sujeito a qualquer prazo de cura, ou (2) dos Contratos de Cessão, hipótese que constituirá evento de liquidação antecipada automática do Fundo;

(b) renúncia da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou da Consultora Especializada sem que a Assembleia Geral de Cotistas nomeie instituição habilitada para substituí-los em um prazo de 5 (cinco) dias, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

(c) caso a Tecnomyl deixe de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas por empresa de auditoria independente;

(d) caso 5 (cinco) dias antes de qualquer Data de Amortização Programada, o valor dos recursos segregados na Reserva de Caixa não corresponda no mínimo ao valor da próxima Amortização Programada, conforme disposto nas tabelas constantes nos respectivos Apêndices, sem que seja sanado em até 10 (dez) dias;

(e) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização parcial ou total de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento;

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

(f) verificação, pela Administradora e/ou pela Gestora (por conta própria ou mediante solicitação dos Cotistas Seniores), da superveniência de normas legais e/ou regulamentares (incluindo, mas sem se limitar a, incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre o Fundo e suas operações, e/ou o aumento das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes) e/ou alterações substanciais nas condições de mercado. Para efeitos deste item, uma mudança substancial nas condições dos mercados de capitais e financeiros significará (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplinam o Fundo, a Tecnomyl e/ou a Consultora Especializada; (ii) anormalidades políticas e/ou econômicas que afetam o Fundo, os Cedentes e/ou os Devedores; (iii) quaisquer informações públicas divulgadas na mídia local ou estrangeira, seja sobre o Fundo, a Tecnomyl ou a Consultora Especializada ou, ainda, sobre empresas relacionadas à Tecnomyl no Brasil ou sobre Clientes Tecnomyl, direta ou indiretamente, que, na análise do distribuidor das Cotas do Fundo, possam, desde que justificadas de boa-fé, resultar em diminuição ou cancelamento das intenções de investimento pelos investidores do Fundo, acarretando o risco de não colocação das Cotas do Fundo; (iv) quaisquer eventos de mercado ou de caráter social ou político que afetem o Fundo, gerando um aumento de custos ou prejudicando sua razoabilidade econômica ou, ainda, que interfiram no funcionamento regular do Fundo;

(g) caso a Administradora e/ou a Gestora tomem conhecimento por qualquer outro meio de que houve alteração da Política de Crédito e Cobrança da Tecnomyl e da Política de Crédito e Cobrança da Consultora Especializada, em desacordo com o estabelecido entre os Agentes de Cobrança Extraordinária, a Consultora Especializada e o Fundo nos Contratos de Cessão, no Contrato de Consultoria e Cobrança ou definido em Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso;

(h) caso seja identificado que os Índices de Monitoramento ultrapassaram os limites previstos neste Regulamento, sem que sejam sanados dentro dos respectivos prazos de cura, conforme aplicáveis e previstos neste Regulamento; e

(i) caso a Tecnomyl ou a Consultora Especializada deixem de cumprir qualquer uma de suas obrigações e/ou declarações estabelecidas nos Documentos da Operação.

(iv) caso a Administradora e/ou a Gestora recebam notificação da Tecnomyl e/ou da Consultora Especializada, conforme obrigação da Tecnomyl estabelecidas nos Contratos de Cessão, Acordo de Indicação e/ou no Contrato de Consultoria e Cobrança ou tomem conhecimento, por qualquer outro meio, de que a Tecnomyl e/ou a Consultora Especializada inadimpliu suas obrigações

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

financeiras decorrentes de quaisquer contratos celebrados com terceiros, inclusive no exterior, em montante individual ou agregado, superior ao maior entre R$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais) e 4,00% (quatro por cento) do patrimônio líquido da Tecnomyl ou da Consultora Especializada;

(v) inobservância pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, uma vez notificado pela Tecnomyl ou, no caso do Custodiante pela Administradora e/ou pela Gestora, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(vi) caso a Administradora e/ou a Gestora tomem conhecimento, por qualquer meio, de que houve ocorrência de alteração no Controle, direto ou indireto da Tecnomyl, incluindo-se qualquer modificação, total ou parcial, de seu Controle, de forma que o efetivo Controle passe a ser exercido, direta ou indiretamente, por terceiro não integrante do mesmo Grupo Econômico;

(vii) caso haja inadimplemento, total ou parcial, por parte da Tecnomyl, de qualquer obrigação estabelecida em qualquer dos Documentos da Operação, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido (exceto para aquelas obrigações com relação às quais já há um prazo de cura aplicável nos termos do respectivo Documento da Operação);

(viii) caso haja impasse em deliberação na Assembleia Geral de Cotistas, conforme disposto no Item 12.2.2 deste Regulamento; e/ou

(ix) no caso de início do processo falimentar ou de recuperação judicial pela Tecnomyl, seja requerido por ela ou por qualquer terceiro.

16.1.1. Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos acima descritos a Administradora interromperá imediatamente a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis e o pagamento de Amortização Programada de Cotas Subordinadas até que se delibere de forma diferente em Assembleia Geral de Cotistas.

16.1.2. Os pagamentos programados para serem realizados por meio da B3, no caso de Cotas depositadas no Fundos21, seguirão os procedimentos da B3, não havendo distinção entre os Cotistas, mesmo que o Cotista se encontre inadimplente.

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

16.2. No caso de ocorrência de um Evento de Avaliação, a Administradora convocará, imediatamente, para que ocorra dentro de 10 (dez) dias uma Assembleia Geral de Cotistas, sendo que, não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, deverá ser publicado novo anúncio de convocação ou enviado novamente carta de recebimento com aviso de recebimento aos condôminos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

16.2.1. Na Assembleia Geral de Cotistas de que trata o Item 16.2 acima, será deliberado, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 12, (a) se haverá liquidação do Fundo e quais os procedimentos a serem adotados; ou (b) se devem ser tomadas medidas adicionais pelo Fundo com relação a procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

16.2.2. No caso de ocorrência do Evento de Avaliação disposto no subitem "b" do item (ii) do Item 16.1 acima e/ou do item (viii) do Item 16.1 acima, a Administradora deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para deliberar a substituição da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, conforme o caso. Neste intervalo, o Custodiante, a Gestora e a Administradora permanecerão como prestadores de serviço do Fundo, até sua efetiva substituição.

16.2.3. No caso de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela liquidação do Fundo, na forma do Item 16.2 acima, a Administradora observará os procedimentos de que tratam o Item 16.4 abaixo, conforme o caso, sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembleia Geral de Cotistas, devendo a Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação do Fundo deliberar sobre os procedimentos relacionados à liquidação do Fundo, independentemente de qualquer notificação aos Cotistas ausentes à referida Assembleia Geral de Cotistas.

16.2.4. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral de Cotistas por falta de quórum, ou (ii) de aprovação pelos Cotistas da liquidação do Fundo, a Administradora deverá dar início imediato aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo.

16.2.5. Na Assembleia Geral de Cotistas mencionada no Item 16.2 acima, os titulares de Cotas poderão optar, de acordo com o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo Doze deste Regulamento, por não liquidar o Fundo.

16.2.6. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela não liquidação do Fundo, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, será concedido aos Cotistas Dissidentes o direito de dissidência, que consiste no direito de amortização antecipada de suas Cotas, a ser pago na data estipulada pela Assembleia Geral de Cotistas, pelo valor da Cota do Dia útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento. Os Cotistas Dissidentes deverão informar à Administradora sobre a sua

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

intenção de exercer o direito de dissidência na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela não liquidação do Fundo, sob pena de não mais poderem exercer o seu direito de dissidência em momento posterior. Os pagamentos da amortização antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas Dissidentes serão realizados pela Administradora no prazo estipulado, na medida em que o Fundo tenha recursos para efetuar os pagamentos de amortização devidas. Se ao final do prazo estipulado os Cotistas Dissidentes não tiverem recebido o pagamento integral da amortização de suas Cotas em moeda corrente nacional, os Cotistas Dissidentes receberão Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros como pagamento de seu direito de dissidência, quando será aplicável o disposto no Capítulo 14 deste Regulamento.

16.3. O evento previsto no item (ii), subitem "a", hipótese "(2)" do Item 16.1 acima constituirá evento de liquidação do Fundo, sendo que a Administradora, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas do Fundo para a aprovação da liquidação, procederá à liquidação do Fundo quando da verificação da ocorrência de tal evento, na forma do Item 16.4 abaixo.

16.3.1. No caso do Item 16.3 acima, a Administradora convocará Assembleia Geral de Cotistas, com o propósito único e exclusivo de deliberar a respeito dos procedimentos de liquidação do Fundo, estabelecendo o prazo para a amortização das Cotas, conforme previsto neste Regulamento.

16.4. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela liquidação do Fundo, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, todas as Cotas serão amortizadas no Prazo para Amortização Total, pelo valor da Cota do dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observado o seguinte procedimento:

(i) durante o Prazo para Amortização Total e observada a regra de subordinação entre as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, as Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo tenha recursos em moeda corrente nacional disponíveis;

(ii) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, se no último Dia Útil do Prazo para Amortização Total das Cotas não tiver sido amortizada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Cotistas receberão Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento pela amortização de suas Cotas, entrega essa que será realizada de acordo com o disposto no Capítulo 14 e fora do âmbito da B3; e

(iii) caso, em qualquer outra hipótese, a Administradora promova o pagamento da amortização das Cotas mediante entrega dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

integrantes da Carteira em pagamento pela amortização de suas Cotas, o respectivo pagamento será realizado fora do âmbito da B3.

17. DOS ENCARGOS DO FUNDO

17.1. Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 37 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções, caso aplicável;

(ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo, caso aplicável;

(x) despesas com a realização da Assembleia Geral de Cotistas;

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

(xi) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;

(xii) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;

(xiii) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo, caso aplicável;

(xiv) despesas inerentes à distribuição primária e contribuição devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação;

(xv) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, conforme aplicável;

(xvi) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Custódia e Taxa de Escrituração;

(xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas, caso aplicável;

(xviii) despesas relacionadas à formalização das operações da carteira do Fundo, ao cadastro e validação e/ou verificação de Cedentes, à verificação de lastro dos Direitos Creditórios, ao registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora, à cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios;

(xix) despesas com eventual profissional contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

(xx) remuneração do Agente de Cobrança Extraordinária dos Direitos Creditórios Revenda;

(xxi) remuneração da Consultora Especializada;

(xxii) despesas relacionadas a casas, programas e/ou plataformas de assinatura eletrônica de documentos em interesse da Classe;

(xxiii) pagamento do Prêmio de Comprometimento e do Prêmio Adicional.

17.2. Quaisquer outras despesas não previstas neste Regulamento não serão consideradas como encargos do Fundo, devendo ser suportadas pelo Prestador de Serviço Essencial que as tiver incorrido.

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

17.3. O pagamento das despesas de que trata o Item acima pode ser efetuado diretamente pelo Fundo à pessoa contratada, inclusive por meio de fracionamento da Taxa de Administração para repasse entre os Demais Prestadores de Serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Regulamento.

17.4. O Fundo não cobrará taxa de ingresso, taxa de performance ou taxa de saída dos Cotistas.

18. RESOLUÇÃO DA CESSÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

18.1. Com exceção da ocorrência dos eventos previstos no Item 18.2 abaixo, quando a resolução da cessão será obrigatória, a Tecnomyl terá o direito, a qualquer tempo, mas nunca a obrigação, de adquirir, em moeda corrente nacional, qualquer Direito Creditório Cedido da Tecnomyl ao Fundo ou Direito Creditório Inadimplido na forma do Contrato de Cessão e Cobrança da Tecnomyl.

18.2. Resolução de Cessão. Nas hipóteses previstas no Item 6.1 do Contrato de Cessão e Cobrança da Tecnomyl, haverá obrigatoriamente a resolução da respectiva cessão do Direito Creditório Cedido da Tecnomyl afetado por qualquer dos eventos listados, sendo a Tecnomyl obrigada a reembolsar ao Fundo o valor de tal Direito Creditório Tecnomyl pelo respectivo valor na curva (i.e., Preço de Aquisição acrescido do montante equivalente à incorporação diária dos juros equivalentes à taxa de desconto dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos da Tecnomyl).

18.3. Nos termos do Item acima, o Agente de Cobrança Extraordinária dos Direitos Creditórios Tecnomyl será responsável pela cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

19. ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DO FUNDO

19.1. A Administradora deverá utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(i) pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme Item 17.1 deste Regulamento;

(ii) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Despesa;

(iii) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Caixa;

(iv) pagamento dos valores referentes à amortização das Cotas Seniores, bem como ao Prêmio de Comprometimento e ao Prêmio Adicional, conforme aplicável;

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

(v) pagamento dos valores referentes à amortização das Cotas Subordinadas Mezanino I;

(vi) pagamento dos valores referentes à amortização das Cotas Subordinadas Mezanino II; e

(vii) pagamento dos valores referentes à amortização das Cotas Subordinadas Júnior.

20. FATORES DE RISCO

20.1. Todo investidor interessado em adquirir Cotas deve, antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo, considerar os fatores de risco descritos a seguir:

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

1. Risco de Oscilação de Preços dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Além disso, o Fundo não poderá realizar quaisquer operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

2. Risco de Precificação dos Ativos Financeiros. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

3. Risco dos Efeitos de Decisões Políticas e Intervenções Econômicas do Governo Federal. O Fundo, sua Classe, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças e decisões políticas do Governo Federal, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio, (b) alteração nos níveis inflacionários da economia do país, (c) alterações da taxa básica de juros, (d) alterações na política fiscal e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

4. Risco Relacionado aos Emissores dos Ativos Financeiros. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios, independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados Ativos Financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho da Classe e do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

5. Riscos relacionados aos Direitos Creditórios Tecnomyl decorrentes de operações de compra e venda, a prazo, de insumos agrícolas, para as quais a Tecnomyl tenha celebrado Acordos de Ajustes Financeiros. Os Acordos de Ajustes Financeiros são instrumentos firmados entre a Tecnomyl e determinados Clientes Tecnomyl, por meio dos quais se estabelece um acordo comercial visando à realização de ajustes financeiros entre as partes, decorrentes de variação cambial, a ser paga na mesma data de vencimento dos respectivos Direitos Creditórios Tecnomyl. Eventual discussão entre a Tecnomyl e os Clientes Tecnomyl sobre causalidade e correlação entre os resultados financeiros do Acordos de Ajustes Financeiros e os valores devidos sobre os Direitos Creditórios Tecnomyl poderá afetar os pagamentos a serem realizados pelos Clientes Tecnomyl sob os Direitos Creditórios Tecnomyl e, com efeito, afetar adversamente a performance da carteira de Direitos Creditórios e causar prejuízos aos Cotistas.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros

6. Risco de Inexistência de Garantia Por Parte dos Prestadores de Serviços Essenciais e do FGC para a Aplicação em Cotas do Fundo. As aplicações realizadas nas Cotas da Classe e do Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

rendimentos, bem como o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

7. Risco de Crédito dos Emissores de Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio das instituições financeiras autorizadas e que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

8. Risco da ausência de classificação das Cotas. As Cotas não serão objeto de classificação de risco, cabendo, com isso, aos Cotistas, antes de subscrever, integralizar ou adquirir as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, os descritos neste Capítulo.

9. Risco Relacionado à Adimplência da Tecnomyl na Hipótese de Resolução da Cessão. Nos termos do Contrato de Cessão e Cobrança da Tecnomyl e deste Regulamento, existem hipóteses nas quais haverá Resolução de Cessão. Tal Resolução de Cessão gera a obrigação da Tecnomyl de pagar ao Fundo o preço estabelecido no Contrato de Cessão e Cobrança da Tecnomyl. Na ocorrência de tais eventos que ensejem Resolução de Cessão, é possível que a Tecnomyl não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de resolver a cessão e o pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios Elegíveis

10. Risco Relacionado à Disponibilização e Acesso às Notas Fiscais Eletrônicas. As notas fiscais eletrônicas emitidas pelos Cedentes e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem disponíveis para consulta no *website* da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de a Gestora extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do *website* da Receita Federal Estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.

Riscos de Liquidez

11. Risco de Liquidez Relativo à Negociação de Cotas de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio no Mercado Secundário. Os fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de amortização de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) aprovação da liquidação do Fundo em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo Doze deste Regulamento e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário, desde que observados os requisitos dispostos neste Regulamento, na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 175. Conforme previsto neste Regulamento, a princípio, as Cotas Subordinadas não serão depositadas para negociação no mercado secundário, sendo vedada sua transferência. Neste sentido, os Cotistas Subordinados podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, haja vista as restrições para negociação estabelecidas neste Regulamento e o fato de que os fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

12. Risco de Liquidez de Operações de Compra e Venda de Direitos Creditórios no Mercado Secundário. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios Elegíveis. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Elegíveis, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios Elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

13. Risco de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos: Os Agentes de Cobrança Extraordinária poderão encontrar dificuldades operacionais e temporais para cobrar os Direitos Creditórios Inadimplidos,

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

bem como para executar as garantias relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos que possuam garantias, situação esta que também poderá acarretar perdas ao Fundo. Ainda que os Agentes de Cobrança Extraordinária realizem todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos em estrita observância à Política de Crédito e Cobrança da Tecnomyl ou à Política de Crédito e Cobrança da Consultora Especializada, conforme aplicável, não há garantia de que o Direito Creditório Inadimplido seja completamente recuperado pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, assim, a inviabilidade da recuperação de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, ou sua recuperação parcial pode influenciar negativamente a rentabilidade do Fundo, e por consequência a dos Cotistas.

14.Risco de Inexistência de Garantia de Solvência dos Direitos Creditórios Elegíveis. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis pela solvência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou pelo pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

15.Risco de Fungibilidade. Na hipótese excepcional de eventual pagamento feito por Devedores diretamente aos Cedentes e/ou aos Agente de Cobrança Extraordinária, o que pode resultar em atrasos na transferência de recursos para a Conta Autorizada do Fundo e, consequentemente, perdas ao Fundo e seus Cotistas. Os Cedentes estão obrigados a transferir os pagamentos relativos a Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo feitos erroneamente pelos Devedores de forma diversa ao estabelecido nos Contratos de Cessão para a Conta Autorizada do Fundo. Ademais, as contas correntes e outros ativos dos Cedentes estão sujeitos a bloqueios judiciais resultantes de qualquer ação judicial contra os Cedentes, o que pode gerar perdas ao Fundo e seus Cotistas.

Riscos de Descontinuidade

16.Risco Relacionado à Ocorrência de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação. Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá amortizar as Cotas ou proceder à sua amortização em qualquer data, na ocorrência de Eventos de Avaliação ou em caso de determinação da Assembleia Geral de Cotistas, conforme disposto no Capítulo 12 e no Capítulo 16 deste Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelos Cedentes ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

17.Risco de Liquidação Antecipada do Fundo. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento Avaliação, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que a amortização das Cotas poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Outros Riscos

18.Risco de Ineficácia da Cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis. O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Elegíveis serem atingidos por obrigações assumidas pelos Cedentes e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Elegíveis, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Elegíveis, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes, e (iv) na revogação ou resolução da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo poderão ser atingidos por obrigações dos Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

19.Risco de Aplicação nas Cotas do Fundo. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, aqueles descritos neste Capítulo 21. O Investidor Autorizado, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco descritos neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

20.Risco Relacionado ao Exercício dos Direitos de Cotista do Fundo e/ou da Classe. A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Elegíveis. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

21.Risco de Deterioração dos Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios Elegíveis e suas eventuais garantias estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios Elegíveis, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

22.Risco Relacionado à Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Os Documentos Comprobatórios não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

23.Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos Globais. A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, imprevisíveis ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro, em nível nacional ou internacional, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, como crises, guerras, como a invasão da Ucrânia pela Rússia iniciada em 24 de fevereiro de 2022, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, como a pandemia da COVID-19, pode ocasionar a desaceleração da economia, pressões inflacionárias, forte oscilação do Dólar dos Estados Unidos, impacto nas cotações das commodities, como gás, petróleo e energia, bem como nos preços de produtos agrícolas, tendo em vista a redução das exportações de fertilizantes pela Rússia para o Brasil, e ainda, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo redução, da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (i) impacto nas atividades dos Cedentes; (ii) aumento da inadimplência dos Devedores, afetando negativamente os resultados do Fundo; e/ou (ii) a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, bem como das Cotas, poderão resultar em perda por parte dos Cotistas.

24.Risco Relacionado ao Histórico de Intervenção Política e Econômica do Governo Federal Brasileiro. O Governo Federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre as esferas monetária, fiscal e cambial e econômica. Essa influência, bem como a conjuntura econômica brasileira podem causar um efeito adverso relevante nas atividades e nos resultados operacionais dos Devedores. Ao final da década de 1980 e início da década de 1990, o Governo Federal utilizou diversas políticas na forma de planos econômicos para controle da taxa de inflação e, ainda hoje, o Governo Federal pode exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Assim, dado um possível cenário de crise econômica, o Governo Federal pode realizar alguma intervenção direta ou indireta na economia de modo a atingir determinados objetivos macroeconômicos, como controle da inflação, aumento da taxa de crescimento do PIB, controle da taxa de câmbio, controle da base monetária, entre outras. Esta atuação do governo, bem como seu impacto na economia brasileira, pode causar efeito adverso relevante nas atividades e nos resultados operacionais dos Devedores. A condição financeira e os resultados operacionais dos Devedores podem ser

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

afetados negativamente por vários fatores e pela resposta do governo brasileiro a esses fatores, o que pode resultar na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras, causando um efeito material adverso sobre os resultados operacionais e financeiros dos Devedores.

25.Risco de Desvalorização do Real. A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez dos Devedores e, ainda, a qualidade dos Direitos Creditórios.

26.Risco Relacionado à Flutuação da Taxa Básica de Juros no Mercado Brasileiro. O risco de taxa de juros sobre o passivo dos Devedores está associado, principalmente, ao Certificados de Depósito Interbancário (CDI) e à Taxa SELIC, possíveis indexadores dos Direitos Creditórios.

27.Risco Relacionado à Exposição a Instabilidade Geopolítica Global. Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia traz como risco uma nova alta nos preços do commodities agrícolas, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta também o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos. Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Ainda, parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos na celeuma, mas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de alta incerteza para a economia global.

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

Nesse sentido, a incerteza da economia global está produzindo e/ou poderá produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, poderá impactar negativamente a cadeia de fornecimento de suprimentos de matéria-prima primordial aos Devedores e/ou aos Cedentes, com consequente aumento inflacionários e de taxas e juros sobre as mercadorias, entre outras, e que podem afetar negativamente a situação financeira dos Devedores e dos Cedentes, e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios. Além disso, os fatores relacionados ao conflito entre a Federação Russa e a Ucrânia podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o setor agrícola, no qual os Cedentes atuam. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia traz como risco uma nova alta nos preços dos produtos agrícolas, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que poderia causar um impacto negativo no setor agrícola e, consequentemente, nos negócios dos Cedentes.

28.Risco Relacionado à Notificação de Cessão. Os Clientes Tecnomyl serão notificados pela Tecnomyl sobre a cessão dos Direitos Creditórios Tecnomyl ao Fundo, e os Clientes Revenda serão notificados pela Consultora Especializada sobre a cessão dos Direitos Creditórios Revenda ao Fundo, conforme previsto no Contrato de Cessão e Cobrança da Tecnomyl e no Contrato de Consultoria e Cobrança. No entanto, caso a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação aos Devedores, nos termos do artigo 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos ao Fundo referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos ao Fundo. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

29.Patrimônio Líquido Negativo. As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

30.Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentado do Agronegócio Brasileiro. Os recursos do Fundo serão investidos preponderantemente em Direitos Creditórios oriundos de venda dos Produtos pelos Cedentes a Devedores atuantes no setor agrícola. Dessa maneira, a capacidade de pagamento de tais Direitos Creditórios está associada ao crescimento e desenvolvimento sustentado de tais áreas no Brasil.

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento observada nos últimos anos; (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais, como de entidades privadas, que possam afetar o setor em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento do Fundo. O não pagamento de Direitos Creditórios Elegíveis da Carteira do Fundo resultará em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

21. ADMINISTRADOR, GESTORA E CUSTODIANTE DO FUNDO

22.1. *Administradora do Fundo*. A **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.547, expedido em 18 de outubro de 2001, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, Térreo, Loja 8, Bela Vista, CEP 01310-923, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.317.692/0001-94, atuará como administradora do Fundo.

21.1.1. *Gestora do Fundo*. **B.OND CAPITAL LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Enxovia, nº 472 8º andar, Sala 801, Vila São Francisco, Zona Sul, CEP 04711-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.641.866/0001-00, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 22.398, de 9 de agosto de 2024, atuará como gestora do Fundo.

21.2. Obrigações da Administradora. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

21.2.1. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeito, a Administradora obriga-se a:

(i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 27 do Anexo Normativo VI;

(ii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

(iii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(iv) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) a documentação relativa às operações do Fundo;

(b) o registro dos Cotistas;

(c) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;

(d) o livro de presença de Cotistas;

(e) os pareceres do auditor independente; e

(f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e

(g) os relatórios dos representantes dos Cotistas.

(v) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(vi) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(vii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo presente Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelos artigos 33 e 34 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175;

(viii) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;

(ix) manter o serviço de atendimento aos Cotistas;

(x) observar as disposições deste Regulamento;

(xi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

(xii) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;

(xiii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, o consultor especializado, conforme o caso, e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, o Fundo;

(xiv) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do Banco Central, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central na rede mundial de computadores;

(xv) caso aplicável, obter da Gestora autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do Banco Central, conforme aplicável;

(xvi) no caso de Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, realizar, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado pela Administradora, a guarda física ou eletrônica dos respectivos Documentos Comprobatórios;

(xvii) no caso de Direitos Creditórios que não sejam registrados na Entidade Registradora, contratar o Custodiante para realizar a guarda física ou eletrônica dos respectivos Documentos Comprobatórios;

(xviii) com relação aos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, prestar, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado pela Administradora, os demais serviços previstos nos artigos 38 a 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xix) com relação aos Direitos Creditórios que não sejam registrados na Entidade Registradora, contratar o Custodiante para prestar os demais serviços previstos nos artigos 38 a 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xx) calcular os Índices de Monitoramento;

(xxi) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento:

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

(a) a composição da Reserva de Despesas e da Reserva de Caixa; e

(b) a ocorrência do Evento de Verificação do Patrimônio Líquido.

(xxii) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta Autorizada do Fundo, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para a Conta Autorizada do Fundo mantida em uma outra instituição; e

(xxiii) verificar, após a realização das operações pela Gestora, em periodicidade compatível com a política de investimento do Fundo, a observância da carteira de ativos ao Regulamento, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira, devendo informar à Gestora e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação.

21.2.2. A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente neste Item, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

21.3. Obrigações da Gestora. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

21.3.1. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

(i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 29 do Anexo Normativo VI;

(ii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

(iii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(iv) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

(v) se aplicável, providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;

(vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;

(vii) manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração e de exposição ao risco de capital;

(viii) observar as disposições deste Regulamento;

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

(x) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;

(xi) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II;

(xii) executar a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida neste Regulamento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da Carteira do Fundo;

(xiii) realizar a gestão dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, incluindo o acompanhamento e o monitoramento dos Direitos Creditórios e das suas eventuais garantias;

(xiv) **(a)** registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central, bem como entregar os respectivos Documentos Comprobatórios à Administradora ou a terceiro por ela indicado; ou **(b)** entregar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios ao Custodiante;

(xv) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:

(a) a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios que tenham representatividade no Patrimônio Líquido do Fundo; e

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

(b) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

(xvi) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, devendo disponibilizar, à Administradora, o acesso à cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

(xvii) monitorar os Índices de Monitoramento;

(xviii) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios;

(xix) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Crédito e Cobrança da Tecnomyl e/ou na Política de Crédito e Cobrança da Consultora Especializada, conforme aplicável, sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(xx) zelar pela manutenção do cadastro dos Cedentes com o objetivo de confirmar a sua existência e o seu funcionamento;

(xxi) sempre que solicitada, disponibilizar, à Administradora e ao Custodiante, todas as informações a que a Gestora teve acesso relacionadas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(xxii) fornecer tempestivamente, à Administradora ou ao prestador de serviços por ela contratado, em nome do Fundo, as informações necessárias e atualizadas sobre os Direitos Creditórios para o cálculo da provisão de perdas dos Direitos Creditórios; e

(xxiii) em relação à parcela da carteira composta por direitos creditórios, observar o disposto nos artigos 33, incisos II a VI, 34 e 36, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

21.3.2. A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente neste Item, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

21.3.2.1. A Gestora subcontratou o Custodiante para validar os Critérios de Elegibilidade, registros em Entidade Registradora e validar o lastro dos Direitos Creditórios.

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

21.4. Vedações

21.4.1. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;

(iv) efetuar locação ou criar penhor, caução ou qualquer outro ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(v) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vii) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade;

(ix) aplicar no exterior recursos captados no País;

(x) salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre:

(a) o Fundo e a Administradora, a Gestora ou a consultoria especializada, conforme aplicável;

(b) o Fundo e Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e

(c) o Fundo e o representante dos Cotistas, conforme aplicável;

(xi) aplicar recursos em sociedades nas quais participem a Administradora, a Gestora, consultores, os membros de comitês ou conselhos e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

21.4.2. É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

21.4.3. É, ainda, vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor do Fundo sejam formalizadas em nome de terceiros que não a representem, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios. A vedação de que trata este item é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

21.5. *Responsabilidades*

21.5.1. A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175.

21.5.2. Para fins do Item 21.5.1 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e **(b)** neste Regulamento, incluindo os seus Apêndices.

21.6. *Contratação de Terceiros*. A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(i) tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo;

(ii) escrituração das Cotas;

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

(iii) auditoria independente;

(iv) registro dos Direitos Creditórios;

(v) custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II;

(vi) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e

(vii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios

21.6.1. A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

21.7. *Custódia, Controladoria e Escrituração do Fundo*. O Banco Finaxis S.A. foi contratado pelo Fundo para ser responsável pela prestação ao Fundo dos serviços de controladoria do Fundo, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, guarda dos Documentos Comprobatórios, validação dos Critérios de Elegibilidade, registros em Entidade Registradora e validação de lastro dos Direitos Creditórios

21.7.1. O Escriturador foi contratado pelo Fundo para ser o responsável pela prestação dos serviços de escrituração de Cotas.

21.7.2. O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

(i) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, exceto aqueles registrados na Entidade Registradora, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(ii) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos que não sejam registrados na Entidade Registradora;

(iii) verificação trimestral da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

(iv) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; e

(v) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente na Conta Autorizada do Fundo.

21.7.2.1. A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios.

21.7.2.2. Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

21.7.2.3. Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

21.8. *Consultoria Especializada*. Sem prejuízo do previsto na legislação e na regulamentação aplicáveis e no Contrato de Consultoria e Cobrança, a Consultora Especializada foi contratada pelo Fundo para ser responsável pela prestação ao Fundo dos seguintes serviços:

(i) aprovar ou recusar as Revendas indicadas pela Tecnomyl, a partir da análise dos Dados das Revendas (conforme definido no Acordo de Indicação);

(ii) auxiliar a Gestora na análise e na seleção de potenciais Direitos Creditórios Revendas para aquisição pelo Fundo, observada as Condições de Cessão da Revenda, sendo certo que a decisão final sobre a aquisição dos Direitos Creditórios Revendas caberá exclusivamente à Gestora;

(iii) realizar o cadastro e as devidas checagens relativas às Revendas;

(iv) disponibilizar à Gestora todas as informações relativas às Revendas e à avaliação dos Direitos Creditórios Revenda;

(v) comunicar as Revendas sobre a necessidade de pagamento ao Fundo no âmbito da coobrigação prestada em cada Termo de Cessão;

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

(vi) observar o procedimento de cessão dos Direitos Creditórios Revendas, conforme indicado no Anexo I do Contrato de Consultoria e Cobrança;

(vii) definir a taxa de desconto a ser usada nas Cessões das Revendas, respeitada a Taxa de Desconto Mínima definida pela Gestora, nos termos do Acordo de Indicação;

(viii) observar o procedimento de repasse, conforme no Contrato de Consultoria e Cobrança;

(ix) prestar o serviço de notificação, em nome do Fundo, para cada Cliente Revenda acerca da cessão do Direito Creditório Revendas ao Fundo, conforme aplicável e nos termos indicados no Anexo IV do Contrato de Consultoria e Cobrança;

(x) realizar a avaliação dos Direitos Creditórios Revendas, com base em suas políticas e diretrizes internas da Consultora Especializada;

(xi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento, do Acordo de Indicação e do Contrato de Consultoria e Cobrança; e

(xii) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, diretrizes, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

21.9. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(i) distribuição das Cotas;

(ii) classificação de risco das Cotas, caso aplicável

(iii) formação de mercado para as Cotas, caso necessário;

(iv) cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(v) assessoria jurídica na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e

(vi) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de ativos.

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

21.9.1. A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

21.10. É vedado à Administradora, Gestora e Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios aos fundos nos quais atuem.

21.11. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

21.11.1. A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

21.11.1.1. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

21.11.2. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

21.11.3. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o Item 21.11.2 acima.

21.11.3.1. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral de Cotistas prevista no Item 21.11.1, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

21.11.4. No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

21.11.4.1. Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida no Item 21.11.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia Geral de Cotistas para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

21.11.5. Se **(a)** a Assembleia Geral de Cotistas prevista no Item 21.11.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no Item 21.11.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

21.11.6. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

21.11.7. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

21.11.8. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

22. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

22.1. Pela administração fiduciária de Cotas do Fundo, o Fundo pagará à Administradora a taxa de administração equivalente ao percentual de 0,20% (dois décimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 26.0000,00 (vinte e seis mil reais) a partir do segundo mês de funcionamento do Fundo, atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da data da Data de Emissão, acrescida das taxas por evento previstas no **Anexo IX** deste Regulamento.

22.1.1. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

22.2. A remuneração prevista no Item 22.1. acima será calculada e provisionadas todo Dia Útil à razão 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

22.2.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente à Administradora, sendo pago mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

22.3. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, bem como não inclui, igualmente, despesas relacionadas à contratação de especialistas, tais como auditores independentes, assessores legais ao Fundo, entre outros.

22.4. O Fundo pagará ao Custodiante, pelos serviços de custódia qualificada, uma remuneração equivalente a 0,0625% (seis mil duzentos e cinquenta décimos de milésimo por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o mínimo mensal de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), já inclusos na Taxa de Administração (“Taxa Máxima de Custódia”).

22.5. O Fundo pagará ao Escriturador, pelos serviços de escrituração qualificada, uma remuneração equivalente a 0,025% (duzentos e cinquenta décimos de milésimo por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o mínimo mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais), já inclusos na Taxa de Administração (“Taxa de Escrituração”).

22.6. Pelos serviços de consultoria especializada e de cobrança extraordinária prestados ao Fundo nos termos do Contrato de Consultoria e Cobrança, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

Extraordinária, farão jus ao valor de 0,25% (cinte e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 30.0000,00 (trinta mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir de agosto de 2025.

22.7. Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 0,58% (cinquenta e oito centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir de agosto de 2025.

22.7.1. A Taxa de Gestão e a remuneração pelos serviços de consultoria especializada e de cobrança extraordinária serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

22.7.2. Os pagamentos pelos serviços de gestão do Fundo mencionados no item 22.7 acima deverão ser feitos líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, tais como aquelas relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, à Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade – COFINS, Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, ainda que as alíquotas aplicáveis venham a ser majoradas, bem como aquelas decorrentes de tributos que eventualmente sejam criados ou passem a incidir sobre tais os pagamentos. Caso, por força de lei ou regulamentação, seja necessária a dedução ou retenção de quaisquer valores relacionados a tributos, ou se for exigido que qualquer tributo seja pago pela Gestora sobre as quantias recebidas ou devidas em virtude dessa contratação, o Fundo deverá pagar à Gestora valores adicionais (gross up), de forma a assegurar que o valor líquido recebido pela Gestora após tais deduções, retenções ou pagamentos seja equivalente ao valor que seria recebido pela Gestora caso tais deduções, retenções ou pagamentos não ocorressem.

22.8. Não haverá qualquer pagamento relativo à performance e/ou taxa de performance à Gestora.

22.9. A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão acima fixadas.

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

22.10. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

22.11. Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175, observadas as normas que vierem a alterá-lo ou substitui-lo, a taxa máxima de administração corresponderá ao montante da Taxa de Administração acrescido do valor equivalente até 0,027% (vinte e sete milésimos por cento)ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, compreendendo as taxas de administração das subclasses cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, nos termos da política de investimento descrita no presente Regulamento. As taxas de administração das subclasses cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo serão provisionadas e pagas pelas referidas subclasses às suas respectivas administradoras, nos termos das versões então vigentes dos respectivos regulamentos.

22.12. Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

23. EVENTO DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

23.1. O Patrimônio Líquido terá o seu valor calculado, todo Dia Útil. Sem prejuízo do de referido cálculo, a Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

23.1.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas no Item 23.2 e seguintes abaixo.

23.2. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante.

23.2.1. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

CVM 175; e **(b)** convocar a Assembleia Geral de Cotistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

23.2.2. Se, após a adoção das medidas previstas no Item 23.2 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas no Item 23.2.1 será facultativa.

23.2.3. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o Item 23.2.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo 24, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do Item 24.2 deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

23.2.4. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o Item 23.2.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

23.2.5. Na Assembleia Geral de Cotistas prevista no Item 23.2.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

23.2.6. A Gestora será obrigado a comparecer à Assembleia Geral de Cotistas mencionada no Item 23.2.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia Geral de Cotistas, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

23.2.7. Se a Assembleia Geral de Cotistas de que trata o Item 23.2.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no Item 23.2.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

23.3. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

23.4. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante.

23.4.1. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia da Administradora, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista no Item 19.1 do presente Regulamento.

23.5. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá (a) divulgar fato relevante, nos termos do Item 24.2 deste Regulamento; e (b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

24. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

24.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas na página do Fundo na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

24.2. A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer circunstância de que venham a ter conhecimento e que possa ensejar a obrigação de divulgação de um fato relevante pela Administradora.

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

24.3. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

24.3.1. Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, do distribuidor na rede mundial de computadores.

24.3.2. São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto neste Regulamento, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto neste Regulamento, a contratação da agência classificadora de risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto neste Regulamento, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; **(i)** a emissão de novas Cotas; **(j)** o atraso para o recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo dentre as receitas do Fundo; e **(k)** a propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira do Fundo.

24.4. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

(i) informe mensal, conforme modelo disposto no Suplemento O da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referir;

(ii) trimestralmente, demonstrativo de composição e diversificação da Carteira, elaborado conforme formulário disponível no referido sistema, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre a que se referir;

(iii) anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem:

(a) as demonstrações contábeis do Fundo e, se for o caso, suas Classes, acompanhadas dos respectivos relatórios do auditor independente, preparadas de acordo com o previsto nas normas contábeis emitidas pela CVM aplicáveis às companhias abertas; e

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

(b) o formulário eletrônico contendo o informe anual, cujo conteúdo reflita o Suplemento Q da Resolução CVM 175

(iv) anualmente, o relatório dos representantes dos Cotistas, tão logo o receba;

(v) edital de convocação, proposta da administração ou gestão e outros documentos relativos a Assembleia Geral de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;

(vi) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas;

(vii) no mesmo dia de sua realização, um sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas; e

(viii) reenviar o formulário eletrônico representado no Suplemento Q da Resolução CVM 175, atualizado, na data do início de cada nova distribuição de Cotas.

24.5. A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, até o último Dia Útil de cada mês, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo, referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

24.6. A Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

(i) edital de convocação, proposta da administração ou gestão e outros documentos relativos a assembleias extraordinárias de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;

(ii) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia extraordinária de Cotistas;

(iii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assemblei Geral de Cotistas; e

(iv) em até 2 (dois) dias de seu recebimento, os relatórios e pareceres recebidos dos representantes dos Cotistas, com exceção daquele mencionado no artigo 33, caput, inciso IV, do Anexo Normativo VI.

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

24.7. As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

24.7.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

24.7.2. O exercício social do Fundo deverá ser encerrado a cada período de 12 (doze) meses, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao período findo.

24.7.3. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo auditor independente.

24.8. A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

24.8.1. As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

24.8.2. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: **(1)** a Administradora encaminhará as informações de consulta aos Cotistas para os endereços eletrônicos cadastrados e disponibilizados pelos Cotistas; **(2)** os Cotistas deverão responder à consulta utilizando o mesmo endereço eletrônico e, cumulativamente, comprovar os poderes dos respectivos representantes na manifestação; e **(3)** a Administradora computará a manifestação dos Cotistas, analisará os poderes dos representantes e, posteriormente, arquivará eletronicamente a resposta dos Cotistas.

24.8.3. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

24.8.4. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

25.1. Não será realizada a integralização e a amortização das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

25.1.1. Todos os prazos previstos no presente Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

25.2. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

25.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer dos Itens deste Regulamento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Item deste Regulamento, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar, nos 30 (trinta) dias subsequentes, substituição ao Item declarada inválida ou nula, e a inclusão, neste Regulamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições do Item invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo expressos neste Regulamento quando da inserção do Item invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

25.4. A não ser que estejam definidos neste Regulamento, os termos e expressões contidos neste Regulamento, em português ou outra língua, bem como outras expressões ou palavras técnicas e/ou financeiras, usadas para identificar a performance de quaisquer ações durante a vigência deste Regulamento no que diz respeito aos direitos e obrigações aqui expressos, serão interpretados de acordo com o seu uso normal no mercado financeiro e de valores mobiliários.

25.5. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 3526-9001, do e-mail: atendimento@finaxis.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, Térreo, loja 8, Bela Vista, CEP 01310-923, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

25.6. Este Regulamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

25.7. O presente Regulamento vigorará pelo prazo de duração do Fundo, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo previstas neste Regulamento.

25.8. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

São Paulo, 31 de outubro de 2025.

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by
Carolina Tigre Alves
Assinado por: CAROLINA TIGRE ALVES:32628168847
CPF: 32628168847
Data/Hora da Assinatura: 30/10/2025 | 10:25:18 PDT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
7EE7D3A5A92A4E9...

DocuSigned by
Cleber Moreira Cordeiro
Assinado por: CLEBER MOREIRA CORDEIRO:00312737777
CPF: 00312737777
Hora de assinatura: 30/10/2025 | 09:50:48 PDT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
04B3FD3C39A241A...

B.OND CAPITAL LTDA.

DocuSigned by
Ricardo Gusmão de Brito
Assinado por: RICARDO GUSMAO DE BRITO:21617277886
CPF: 21617277886
Hora de assinatura: 30/10/2025 | 10:43:29 PDT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
EF4ECCB31965476...

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

FINAXIS

ANEXO I

MODELO DE APÊNDICE

APÊNDICE DO REGULAMENTO DO TECNOMYL IV FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA REFERENTE À [·] ([·]) SÉRIE DE COTAS SENIORES
CNPJ/MF nº 62.413.880/0001-85

A [·]ª ([·]) Série de Cotas Seniores do Tecnomyl IV Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio - Responsabilidade Limitada ("**Fundo**"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), terá as seguintes características:

a) Montante da [·] ([·]) Série de Cotas Seniores: R$ [·] ([·]);

b) Quantidade de Cotas Seniores da [·] ([·]) Série: [·] ([·]);

c) Valor Nominal Unitário: R$ [·] ([·]);

d) Data de Emissão: [·];

e) Preço de Subscrição: [·];

f) Forma de Integralização: [à vista / mediante chamada de capital];

g) Data de Amortização Total: [·];

h) Remuneração Alvo: [·];

i) Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas): Desde que o Patrimônio Líquido do Fundo permita e seja observada a Razão de Garantia, as Cotas Seniores terão seu valor de rendimentos e principal amortizados anualmente, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data da primeira integralização, em todo 5º (quinto) Dia Útil do mês de junho de cada ano, da seguinte forma e nas datas abaixo indicadas ("**Datas de Amortização Programada**"):

Proporção da Amortização	Data de Amortização
[·]	[·]

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

[·]	[·]
[·]	[·]

Na hipótese de qualquer Data de Amortização Programada coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

j) Regime de Colocação: [·].

k) Coordenador Líder: [·]; e

l) Distribuição: [·].

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, [·] de [·] de [·].

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

FINAXIS

ANEXO II

MODELO DE APÊNDICE

APÊNDICE DO REGULAMENTO DO TECNOMYL IV FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA REFERENTE À [·] ([·]) SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO I
CNPJ/MF nº 62.413.880/0001-85

A [·]ª ([·]) Série de Cotas Subordinadas Mezanino I do Tecnomyl IV Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio - Responsabilidade Limitada ("**Fundo**"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), terá as seguintes características:

(a) Montante da [·] ([·]) Série de Cotas Subordinadas Mezanino I: R$ [·] ([·]);

(b) Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino I da [·] ([·]) Série: [·] ([·]);

(c) Valor Nominal Unitário: R$ [·] ([·]);

(d) Data de Emissão: [·];

(e) Preço de Subscrição: [·];

(f) Forma de Integralização: [à vista / mediante chamada de capital];

(g) Data de Amortização Total: [·], desde que todas as Cotas Seniores tenham sido inteiramente amortizadas e observada, ainda, a Razão de Garantia Sênior;

(h) Remuneração Alvo: [·];

(i) Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas): Desde que o Patrimônio Líquido do Fundo permita e seja observada a Razão de Garantia Sênior, as Cotas Subordinadas Mezanino I terão seu valor de rendimentos e principal amortizados da seguinte forma e nas datas abaixo indicadas:

Proporção da Amortização	**Data de Amortização**
[·]	[·]
[·]	[·]

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

[·]	[·]

Na hipótese de qualquer Data de Amortização Programada coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

(j) Regime de Colocação: [·];

(k) Coordenador Líder: [·]; e

(l) Distribuição: [·]

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, [·] de [·] de [·].

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

FINAXIS

ANEXO III

MODELO DE APÊNDICE

APÊNDICE DO REGULAMENTO DO TECNOMYL IV FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA REFERENTE À [·] ([·]) SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO II
CNPJ/MF nº 62.413.880/0001-85

A [·]ª ([·]) Série de Cotas Subordinadas Mezanino II do Tecnomyl IV Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio - Responsabilidade Limitada ("**Fundo**"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), terá as seguintes características:

(a) Montante da [·] ([·]) Série de Cotas Subordinadas Mezanino II: R$ [·] ([·]);

(b) Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino II da [·] ([·]) Série: [·] ([·]);

(c) Valor Nominal Unitário: R$ [·] ([·]);

(d) Data de Emissão: [·];

(e) Preço de Subscrição: [·];

(f) Forma de Integralização: [à vista / mediante chamada de capital];

(g) Data de Amortização Total: [·], desde que todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino I tenham sido inteiramente amortizadas e observada, ainda, a Razão de Garantia Adicional.

Não obstante o disposto acima, a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino II poderá ser realizada (i) antecipadamente, a critério da Gestora, desde que, após tal amortização, a Razão de Garantia Adicional permaneça em conformidade com o previsto no Regulamento do Fundo, ou (ii) a qualquer tempo, caso não existam mais Direitos Creditórios com Acordo de Ajustes Financeiros no Fundo.

(h) Remuneração Alvo: [·];

(i) Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas): Desde que o Patrimônio Líquido do Fundo permita e seja observada a Razão de Garantia Adicional, as Cotas Subordinadas

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

Mezanino II terão seu valor de rendimentos e principal amortizados da seguinte forma e nas datas abaixo indicadas:

Proporção da Amortização	**Data de Amortização**
[·]	[·]
[·]	[·]
[·]	[·]

Na hipótese de qualquer Data de Amortização Programada coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

(j) Regime de Colocação: [·]

(k) Coordenador Líder: [·]; e

(l) Distribuição: [·]

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, [·] de [·] de [·].

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

FINAXIS

ANEXO IV

MODELO DE APÊNDICE

APÊNDICE DO REGULAMENTO DO ECNOMYL IV FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA REFERENTE À [·] ([·]) EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR
CNPJ/MF nº 62.413.880/0001-85

A [·]ª ([·]) Emissão de Cotas Subordinadas Júnior do Tecnomyl IV Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – Responsabilidade Limitada ("**Fundo**"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), terá as seguintes características:

a) Montante da [·] ([·]) Emissão de Cotas Subordinadas Júnior: R$ [·] ([·]);

b) Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior da [·] ([·]) Emissão: [·] ([·]);

c) Valor Nominal Unitário: R$ [·] ([·]);

d) Data de Emissão: [·];

e) Preço de Subscrição: [·];

f) Forma de Integralização: [à vista / mediante chamada de capital];

g) Data de Amortização Total: [·], desde que todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino tenham sido inteiramente amortizadas e observada, ainda, a Razão de Garantia Sênior.

h) Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas): Desde que o Patrimônio Líquido do Fundo permita e seja observada a Razão de Garantia Sênior, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor de rendimentos e principal amortizados da seguinte forma e nas datas abaixo indicadas:

Proporção da Amortização	**Data de Amortização**
[·]	[·]
[·]	[·]
[·]	[·]

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

Na hipótese de qualquer Data de Amortização Programada coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

i) Regime de Colocação: [·];

j) Coordenador Líder: [·]; e

k) Distribuição: [·].

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, [·] de [·] de [·].

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

FINAXIS

ANEXO V

POLÍTICA DE CRÉDITO E COBRANÇA DA TECNOMYL

---

1. Objetivo

- Definir critérios, padrões e indicadores para gestão do risco de crédito.
- Regras para concessão, obtenção de garantias e recuperação de crédito.
- Determinar autonomia e responsabilidades entre áreas.
- Garantir integração de informações entre setores e suporte ao crescimento sustentável.

---

2. Abrangência

Aplica-se a todos que participam ou apoiam o processo de crédito e cobrança:

- Crédito e Cobrança;
- Financeiro;
- Jurídico;
- Comercial;
- Logística;
- Demais áreas que envolvam recebíveis.

---

3. Responsabilidades

3.1 Crédito e Cobrança

Analisar cadastro e definir/revisar limites.
Gerir e monitorar garantias.
Acompanhar recebimentos, efetuar cobranças e sugerir ações.
Apoiar renegociações e execuções junto ao comercial e jurídico.

3.2 Comercial

Coletar documentos e dados de clientes.

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

Auxiliar na cobrança e renegociação.
Apoiar formalização de garantias.

3.3 Comitê de Crédito

Aprovar limites > R$ 1 milhão ou casos de divergência.
Duas instâncias (Comitê 1 e 2), com participação de diretores e gerente de crédito.

---

4. Análise de Crédito

Objetiva: ativos, passivos, liquidez, endividamento, indicadores financeiros.
Subjetiva: histórico de pagamentos, reputação no mercado, risco produtivo.
Ferramenta: sistema Agrometrika para dados produtivos e econômicos.
Rating: atribuição de nota para classificar risco (método diferente para revendas, cooperativas, produtores, usinas e empresas agropecuárias).

---

5. Limites de Crédito

Tipos:
Clean: sem garantia (exige aprovação de gerente).
Com garantia.
Com carta de fiança (regra geral).
Renovação anual: documentação exigida por tipo de cliente.
Cancelamento: imediato em caso de risco.
Vigência: até 31/07 (balanço fiscal) ou 31/10 (safra).
Cadeia de aprovação:
Coordenador: até R$ 300 mil.
Gerente: até R$ 1 milhão.
Comitê 1: até R$ 5 milhões.
Comitê 2: acima de R$ 5 milhões.

---

6. Garantias Aceitas

Carta de fiança: obrigatória, com assinatura de sócios/cônjuges.
CPR (Cédula de Produto Rural): alienação fiduciária, registro cartorial, monitoramento de lavoura.
Barter: pagamento em commodities (física ou financeira).

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

Alienação agrícola: penhor sobre produto armazenado.
Alienação mercantil: penhor sobre mercadoria industrializada.
Endosso de duplicatas: transferência de recebíveis.
Garantia real: alienação fiduciária ou hipoteca de imóveis.

---

7. Cadastro e Renovação

Documentos variam por categoria (revenda, cooperativa, produtor, usina).
Simplificado para produtor rural até R$ 150 mil.
Comercial coleta documentos; Crédito e Cobrança confere e arquiva.

---

8. Gestão de Cobrança

Pré-cobrança: até 20 dias antes do vencimento, envio de boletos e contato.
Pós-cobrança: até 10 dias após vencimento, definir ação (execução, renegociação, prorrogação).
Renegociação:
Contrato de confissão de dívida (>90 dias).
Juros negociados caso a caso.
Possibilidade de exigência de novas garantias.
Cobrança judicial: acionamento do jurídico com toda documentação.
Negativação: até 30 dias após vencimento, salvo decisão contrária de gerente/diretor.
Cobrança em dólar: conversão pelo dólar PTAX da véspera.

---

9. Pontos de Relevância

Forte integração entre áreas para mitigar riscos.
Uso intensivo de garantias para segurança nas operações.
Procedimentos detalhados para registro e validação de documentos.
Política sem prazo determinado, mas com revisões periódicas.

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

ANEXO VI

POLÍTICA DE CRÉDITO E COBRANÇA DA CONSULTORA ESPECIALIZADA

1. OBJETIVOS

Garantir padrões, critérios e indicadores para gestão do risco corporativo de crédito da Consultora Especializada.

Definição de procedimentos para concessão de crédito, obtenção de garantias e para recuperação de crédito.

Definição de autonomia e delegação de responsabilidades entre as áreas relacionadas na gestão do crédito.

Garantir a interação e alinhamento das informações junto às áreas envolvidas.

Contribuir para o crescimento sustentável da Consultora Especializada.

Analisar e oferecer soluções de negócio de forma a viabilizar que a concessão de crédito e gestão de recebíveis estejam alinhadas e que ajudem a suportar a estratégia da empresa.

2. ABRANGÊNCIA

A política se estende a todos os profissionais das áreas de crédito e cobrança, financeiro, jurídico, comercial, contabilidade e todas as outras áreas que utilizem ou apoiem os serviços de crédito e cobrança.

3. VIGÊNCIA

A política terá vigência indeterminada ou até que uma nova política seja aprovada para substituí-la. Essa política poderá ser revisada ou aditada gerando novas versões desta mesma política.

4. RESPONSABILIDADES

4.1 Área de Crédito e Cobrança

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

Assegurar que todos os clientes da Consultora Especializada tenham suas informações analisadas, definir e revisar os limites de crédito.

Viabilização, elaboração e monitoramento de garantias em conjunto com a área comercial e jurídico.

Acompanhar recebimentos diários, monitorar clientes, efetuar cobranças e sugerir ações que visam à maximização do recebimento.

Participar da criação de estratégias de execução e renegociação de clientes em estado de contencioso em conjunto com a área de crédito e cobrança, área comercial e jurídico da Consultora Especializada.

4.2 Área Comercial

Suportar e prover o departamento de crédito e cobrança com documentos e informações dos clientes, intermediando e coletando documentos e informações para cadastro.

Suportar, acompanhar e monitorar o cliente no campo, auxiliando no processo de cobrança, renegociações de dívida, execuções e qualquer outra atividade que envolva o recebimento dos créditos.

Viabilizar e monitorar as garantias em conjunto com a área de crédito e cobrança.

4.3 Comitê de Crédito

Responsável por analisar e deliberar sobre limites de crédito com valores superiores a R$ 1.000.000,00 e/ou quando ocorrer uma divergência de posições.

5. Análise de Crédito

Critérios para definição do limite de crédito:

O departamento de crédito e cobrança da Consultora Especializada deverá avaliar o potencial de pagamento, exposição e o risco de crédito do cliente, bem como a mensuração e diferenciação do risco de crédito inerente a cada operação analisada. É importante destacar que as análises de crédito são focadas, basicamente, na capacidade futura de pagamento por parte do cliente, onde informações objetivas e subjetivas norteiam a definição do crédito, observando o disposto nesta política e as demais normas internas.

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

Para elaboração das análises de crédito, aprovação dos limites de crédito (*workflow*) utilizam-se um sistema de análise de crédito que visam acompanhar os indicadores produtivos e econômicos que interferem na renda rural, tais como produtividade, custos de produtos e preços médios de venda das commodities. Os dados brutos são coletados em diversas instituições públicas e privadas e são transformados em dados qualificados através dos modelos que são atualizados constantemente no sistema para acompanhamento dos usuários.

5.1 Análise Objetiva

A análise objetiva consiste na visualização dos ativos (bens) e passivos (dívidas) da pessoa física ou jurídica, a fim de determinar a situação financeira e capacidade de pagamento do cliente. Quanto maior for o saldo dos ativos (bens) em relação ao passivo (dívida), maior será a capacidade de honrar as dívidas adquiridas. A análise de crédito irá revisar os índices financeiros e econômicos, os quais são derivados das contas do ativo, passivo e resultado, a fim de determinar a liquidez de cada comprador.

5.1.1 Análise Subjetiva

A análise subjetiva baseia-se principalmente nas informações do comportamento do cliente no mercado, informações extraídas com base nos históricos de crédito e visitas periódicas in loco.

As informações que podem ser consideradas são: histórico de pagamento, pontualidade, capacidade de obtenção de crédito, garantia concedida, risco produtivo da região de atuação, entre outros, que podem garantir uma decisão favorável ou contrária à concessão de crédito.

5.2 Rating

Rating é uma nota de classificação do risco de crédito, atribuído de acordo com a capacidade de pagamento do cliente. A nota de *rating* é utilizada para obter a qualidade da carteira de crédito da Consultora Especializada.

Na metodologia de cálculo do *rating*, são utilizados os critérios definidos em subjetivos e objetivos para obter as pontuações e atingir a escala de *rating*. O método é aplicado para conduzir as análises de forma imparcial e uniforme, com princípios técnicos e fundamentalistas.

5.3 Periodicidade e Procedimento das Análises de Crédito

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

As renovações de limite de crédito serão revisadas anualmente.

A partir de março do ano vigente, clientes pessoa jurídica que encerram o balanço em ano fiscal, deverão apresentar documentação completa atualizada.

Clientes que encerram o balanço no período safra, deverão apresentar a documentação completa até junho do ano vigente.

A partir de junho do ano vigente, clientes pessoa física, deverão apresentar documentação completa.

Exceções serão analisadas pontualmente em conjunto com o gerente de crédito e cobrança.

O prazo para análise de crédito de clientes novos e clientes com limite vencido é de 10 uteis após o recebimento da documentação completa.

5.4. Limite de Crédito Total

Exposição máxima que a Consultora Especializada poderá atingir junto a um cliente, ou seja, é a soma dos créditos com carta de fiança, *clean* e garantia, observando os demais critérios de análises definidos nesta política.

5.4.1 Vigência do Crédito

O crédito terá vigência até 31/07 para clientes com balanço encerrado no período fiscal (31/12) e para produtores rurais.

Clientes com balanço encerrado no período safra a vigência será até 31/10.

Clientes com balanço encerrado em junho terão sua vigência até 31/12.

5.4.2 Condições para Cancelamento do Limite de Crédito

É de responsabilidade do gerente de crédito e cobrança, cancelar os limites de crédito de clientes que representam riscos para a companhia, independentemente do valor. Cabe ao coordenador de crédito ou

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

analista de crédito dar início imediato ao processo de cancelamento dos limites, caso detenham de informação ou situação que retrate risco à Consultora Especializada, devendo informar as demais áreas, sobre o(s) motivo(s) do cancelamento.

Para reativação do crédito, que porventura tenham sido previamente cancelados, será necessária a aprovação do gerente de crédito.

6. AUTONOMIA DE CRÉDITO

6.1 Cadeia de Alçadas

Todos os limites de crédito submetidos às alçadas de aprovação deverão conter pareceres e recomendações dos coordenadores de crédito da Consultora Especializada.

As alçadas de aprovações seguem o seguinte parâmetro:



6.2 Composição do Comitê de Crédito

O comitê de crédito foi criado para discussão e aprovação dos limites de crédito superiores às alçadas dos coordenadores e gerente de crédito e cobrança.

6.2.1 Membros do Comitê de Crédito

6.2.2 Comitê 1

O comitê de crédito 1 é composto pelos seguintes membros:

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

- Gerente Comercial
- Diretor ADM Financeiro
- Gerente de Crédito e Cobrança
- Coordenador de Crédito e Cobrança

Comitê 2:

- Gerente Comercial
- Diretor ADM Financeiro
- Gerente de Crédito e Cobrança
- CEO

6.2.3 Regulamento do Comitê de Crédito

Caso o comercial não esteja de acordo com limite concedido pelo crédito, poderá solicitar a discussão em comitê.

Caso o comitê 1 não entrem em um consenso, será submetido aprovação do comitê 2.

7. CADASTRO DE CLIENTE

O cadastro de clientes representa o início do processo de análise de crédito para definição e aprovação do limite de crédito. A área comercial é a responsável pela solicitação e coleta da documentação exigida abaixo, junto aos clientes da Consultora Especializada.

A recepção e armazenagem da documentação será realizada pela área de crédito e cobrança que fará a triagem, conferência e arquivo da documentação. Dessa forma a área comercial deverá anexar a documentação exigida através do portal indicado pela área de crédito e cobrança.
Cabe ao responsável de crédito abonar ou solicitar documentos adicionais, se necessário.

7.1 Documentações necessárias para cadastro do cliente:

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

CADASTRO DO CLIENTE - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	REVENDA	COOPERATIVA	PRODUTOR	USINA
Ficha cadastral com parecer comercial	X	X	X	X
Balanço Patriomonial e DRE(Últimos 02 anos)	X	X		X
Contrato social e Alteração contratuais/Estatuto Social	X	X		X
Cópia da última ATA		X		X
Certidão de casamento e/ou declaração de solteiro(sócio) ou fiadores	X	X	X	X
Cópia CPF e RG dos sócios ou fiadores (seu cônjuge e convivente)	X	X	X	X
Cópia do contrato de arendamento ou comodato, com carta de anuência			X	
Cópia da Declaração do IRRF (ultimo exercicios) dos fiadores	X	X	X	X
Comprovante de residencia dos sócios e fiadores	X	X	X	X
Assinatura do Formulário de Consulta ao SCR	X	X	X	X

7.2 Documentação necessária para renovação cadastral:

RENOVAÇÃO CLIENTE - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	REVENDA	COOPERATIVA	PRODUTOR	USINA
Balanço Patriomonial e DRE(Últimos 02 anos)	X	X		X
Contrato social e Alteração contratuais/Estatuto Social	X	X		X
Cópia da última ATA		X		X
Ficha cadastral com parecer comercial	X	X	X	X
Cópia do contrato de arendamento ou comodato, com carta de anuência			X	
Cópia da Declaração do IRRF (ultimo exercicios) dos fiadores	X	X	X	X

8. GARANTIAS

As garantias de crédito são estruturadas para mitigar riscos de eventual inadimplência.

A Consultora Especializada poderá utilizar diferentes modalidades de garantias, definidas conforme a análise de crédito e em conjunto com o jurídico, conforme a necessidade de cada operação. Poderá ser avaliada a necessidade/possibilidade de utilizar outras modalidades de garantias não apontadas nesta política, as quais deverão ter análise e aprovação previa do departamento de crédito em conjunto com o jurídico.

8.1 TIPOS DE GARANTIAS

8.2 CARTA DE FIANÇA

A carta de fiança é obrigatória para todos os tipos de clientes, exceções para não formalização deverá ter a aprovação do gerente de crédito.

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

8.3. CPR

A Cédula do Produto Rural ("CPR") é um tipo de título de crédito executivo onde o emitente se obriga a entregar determinado produto agrícola ou a pagar em moeda corrente pelo valor da cotação do produto multiplicado pela quantidade do produto nela descrito.

As CPR's formalizadas com a Consultora Especializada serão com alienação fiduciária.

8.4. CPR FINANCEIRA

A CPR Financeira é um título de crédito que representa uma promessa de pagamento em dinheiro. É um título emitido por produtores rurais, cooperativas ou suas associações. O emitente se obriga a pagar, em moeda corrente, o valor equivalente ao produto rural descrito na cédula, considerando preço, quantidade e demais condições estabelecidas. Pode ser registrada em cartório e admite circulação por endosso, tornando-se um título de crédito negociável.

8.5. ENDOSSO DE DUPLICATAS

O processo de endosso de duplicatas consiste na transferência do direito ao recebimento para a Consultora Especializada. Esse instrumento permite à Consultora Especializada ser a nova credora do título, podendo executá-lo em caso de inadimplência.

8.6. GARANTIA REAL (ALIENAÇÃO FIDUCIARIA E HIPOTECA)

A garantia real ocorre quando obtemos um imóvel como lastro para as operações de crédito, garantindo parcial ou total a operação.

A Consultora Especializada utiliza como regra a formalização de garantia real através da alienação fiduciária. Em casos específicos, serão avaliados e aprovados pela alçada competente ao limite de crédito para utilização de hipoteca.

Toda e qualquer exceção ou ajuste envolvendo os tipos de garantias dependerá de aprovação prévia do gerente de crédito.

9. GESTÃO DE COBRANÇA

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

Objetivo

Garantir que todos os clientes recebam as instruções de pagamentos de seus débitos com a Consultora Especializada e que o recebimento ocorra dentro do prazo, visando minimizar o índice de inadimplência. Promover a liquidez financeira da Consultora Especializada através do recebimento de suas vendas, suportando suas atividades operacionais.

9.1 Relevância

Contribuir com ações que visam a manutenção de fluxo de caixa previsível e recuperação de crédito.

Sua performance contribui no relacionamento junto as instituições financeiras.

9.2 Pré-Cobrança

Na primeira semana de cada mês a área de crédito e cobrança deverá enviar ao gerente comercial e gerente de crédito, o relatório contendo todos os dados e informações de cobrança por cliente com valores vencidos e a vencer no mês vigente e no mês subsequente.

Em até 20 (vinte) dias antes do vencimento do título, a área crédito e cobrança deverá entrar em contato com o cliente e enviar o relatório com os vencimentos, boletos e/ou dados bancários para pagamento, solicitando a confirmação do cliente quanto a programação dos pagamentos.

Após as ações de pré-cobrança, a área de crédito elabora o *forecast* de recebimento do mês e informa a tesouraria a previsão de recebimento do mês.

No dia do vencimento, a área de crédito e cobrança deverá contatar novamente o cliente para confirmação do pagamento.

Possível apontamento do cliente quanto ao não pagamento, a área de crédito e cobrança deverá comunicar o gerente comercial responsável para atuação em conjunto.

O coordenador de crédito e cobrança deverá acompanhar os recebimentos.

9.3 Pós-Cobrança

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

Definir no prazo de até 10 (dez) dias contados do vencimento da dívida a proposta de ação que deverá ser adotada para o cliente inadimplente (execução, prorrogação e recebimento).

Após definição da ação que será adotada, a área de crédito e cobrança deverá envolver as áreas necessárias para cumprimento da proposta.

9.4 Critérios para Renegociação de Dívida

O gerente comercial será acionados para possível visita ao cliente para discutir a renegociação em conjunto com a área de crédito.

O limite de crédito do cliente poderá ser suspenso ou cancelado por não pagamento dos títulos vencidos.

É indispensável a formalização de contratos de confissão de dívidas para renegociações acima de 90 (noventa) dias.

A taxa de juros para a renegociação por atraso será negociada caso a caso.

Eventualmente poderá ser solicitado garantias adicionais para formalização da renegociação.

Exceções deverão ter aprovação do gerente de crédito e cobrança.

10. Cobrança Jurídica

Não havendo sucesso na esfera conciliatória, ou ainda o descumprimento da renegociação, a área de crédito enviará ao jurídico toda a documentação necessária para a execução.

Além do envio da documentação ao jurídico, a área crédito e cobrança deverá definir com o jurídico a melhor estratégia de execução.

Para a cobrança judicial considera-se a exposição total do cliente para com a Consultora Especializada, ou seja, todo montante vencido e a vencer.

Mensalmente o jurídico deverá informar o status de cada ação de execução para a área de crédito e cobrança.

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

11. Cobrança de Juros

Os boletos carteira serão enviados com a taxa de juros de 3% a.m (três por cento ao mês) e 2% (dois por cento) de multa para fins de mitigar possíveis atrasos.

12. Negativação

Caso não haja manifestação do cliente e possível acordo entre as partes, o título será negativado, em até 30 (trinta) dias após o vencimento, salvo se houver manifestação em contrário do Gerente de Crédito.

A negativação ocorrerá para o devedor e respectivos fiadores.

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

FINAXIS

ANEXO VII

TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO

Nome:	**CPF/MF:**
E-mail:	**Telefone:**

Pelo presente Termo de Adesão e Ciência de Risco, o investidor abaixo assinado, em atendimento ao disposto no artigo 29 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, adere, expressamente, aos termos do regulamento ("**Regulamento**") do **TECNOMYL IV FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 62.413.880/0001-85 ("**Fundo**"), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente;

Exceto se de outra forma estiver previsto no presente Termo de Adesão e Ciência de Risco, os termos definidos que forem aqui utilizados terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento.

O investidor também declara:

I. que tomou ciência:

(a) de que todas as decisões que envolvam os interesses dos Cotistas serão divulgadas na página da Administradora na rede mundial de computadores;

(b) dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento e da composição de sua Carteira de investimento;

(c) dos riscos decorrentes do investimento no Fundo e de que tais riscos podem acarretar a perda de parte ou da totalidade do capital investido e a ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo;

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

(d) de que não haverá classificação de risco das cotas subscritas, bem como está ciente dos riscos correlatos a essa ausência;

(e) de que as operações/aplicações do Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante e da Consultora Especializada do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC - Fundo Garantidor de Crédito;

(f) da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, independentemente de realização de assembleia geral;

(g) das disposições contidas nos respectivos Documentos da Operação (conforme definido no Regulamento) do Fundo; e

(h) de todos os fatores de risco descritos no Capítulo Vinte do Regulamento, sobretudo os 5 (cinco) principais fatores de risco: Risco de Oscilação de Preços dos Ativos Financeiros; Risco de Precificação dos Ativos Financeiros; Risco dos Efeitos de Decisões Políticas e Intervenções Econômicas do Governo Federal; Risco Relacionado aos Emissores dos Ativos Financeiros; e Riscos relacionados aos Direitos Creditórios Tecnomyl decorrentes de operações de compra e venda, a prazo, de insumos agrícolas, para as quais a Tecnomyl tenha celebrado Acordos de Ajustes Financeiro.

II. ter recebido, neste ato, 1 (um) exemplar do Regulamento;

III. ter ciência de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seus prestadores de serviços;

IV. ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;

V. ter ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora e à Gestora têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Carteira de ativos do Fundo, observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades de mercado;

VI. estar ciente de sua condição de investidor profissional, nos termos da Resolução CVM nº 30, de

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

11 de maio de 2021, e afirma possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não profissionais;

VII. ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em um fundo de investimento destinado a investidores profissionais;

VIII. autorizar a Administradora a determinar os horários limite para aplicações e amortizações, e ter ciência de que a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, determinar o fechamento temporário das aplicações em função de condições do mercado financeiro e alterar os valores de movimentação do Fundo; e

IX. ter ciência de que a divulgação das informações do Fundo será realizada no Periódico, conforme indicado no Regulamento.

São Paulo, [**DATA**]

_____

[**INVESTIDOR**]
CNPJ/MF / CPF/MF:
E-mail:

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

FINAXIS

ANEXO VIII

MODELO DE RELATÓRIO A SER ENVIADO
PELA ADMINISTRADORA AOS COTISTAS

RELATÓRIO GERENCIAL
TECNOMYL IV FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF: 62.413.880/0001-85

Docusign Envelope ID: BDE606F7-2D87-46FA-B4DC-C53868A3EFF4

FINAXIS

ANEXO IX

TAXAS POR EVENTO

Os termos e expressões utilizados no presente anexo, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Taxas cobradas por evento do Fundo:

(a) transformação do Fundo de regime fechado para regime aberto: R$ 5.400 (cinco mil e quatrocentos reais);

(b) alteração do Regulamento ou de contratos do Fundo: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por documento;

(c) confecção de atas de Assembleia (com convocação): R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

(d) confecção de atas de Assembleia (sem convocação): R$ 600,00 (seiscentos reais);

(e) fusão, incorporação ou cisão do Fundo: R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

(f) audiência em ações judiciais em que o Fundo seja parte: R$ 1.000,00 (mil reais), mais as despesas com deslocamento;

(g) participação na assinatura de documentos fora da sede da Administradora: R$ 400,00 (quatrocentos reais), mas as despesas com deslocamento;

(h) custo para liquidação das cessões de crédito em que a liquidação ocorra após as 16h16: R$ 300,00 (trezentos reais); e

(i) custos de transferência bancária relacionados aos pagamentos diários realizados (TED ou DOC): R$ 12,30 (doze reais e trinta centavos) cada.